

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO:

**DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991**

(COLETÂNEA DE LEIS)

VOLUME III

7100702  
6-3  
contingua  
\*

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

**DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991**

(COLETÂNEA DE LEIS)

**VOLUME III**

GOVERNO DO ESTADO DO SPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO:

**DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991**

(COLETÂNEA DE LEIS)

**VOLUME III**

VITÓRIA, NOVEMBRO/91

Governo do Estado do Espírito Santo  
Albuino Cunha de Azeredo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico  
Paulo Augusto Vivacqua

Instituto Jones dos Santos Neves  
Mauro Roberto Vasconcellos Pylro

## COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO

Luciene Maria Becacici E. Vianna

## COORDENAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS

Carmen Edy L. Casotti

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Jussara Maria Chiappane

## PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPÍRITO SANTO

## COORDENADOR

Adauto Beato Venerano

## EQUIPE TÉCNICA

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes F. Santos

Itelvina Lucia Corrêa Rangel

Jerusa Vereza Lodi Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Mário Angelo A. de Oliveira

Sebastião Francisco Alves

## DATILGRAFIA

Eni de Fátima Dezan Lima

Maria Osória B. Pires

Rita de Cassia dos S. Souza

## REPROGRAFIA

José Martins

Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do Engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim, - servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO - COPLAN

Romário Souza

CASA CIVIL

Milton Caldeiras

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Maria Luiza Bastos Costas

ARQUIVO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - FIBGE

Delegacia Regional-ES

PREFEITURAS MUNICIPAIS

## APRESENTAÇÃO

---

O Instituto Jones dos Santos Neves vem desenvolvendo o projeto **Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo**, tendo como uma de suas metas a proposição de nova Divisão Territorial dos Municípios Capixabas, para fins estatísticos, objetivando estabelecer um referencial sócio-cultural-econômico às informações coletadas e analisadas.

Para a elaboração desse projeto o IJSN necessitou da legislação municipal existente, com vistas à delimitação das comunidades no espaço geográfico (administrativo), abordando **Leis de Criação, Leis de Limite, Leis de Perímetro Urbano e Leis de Áreas Especiais**.

Assim, a partir de levantamentos realizados na Assembléia Legislativa, na Casa Civil, no Arquivo Público, no IBGE e nas prefeituras municipais, e legislação existente foi compilada, possibilitando o desenvolvimento do Projeto e viabilizando a publicação do presente documento, por meio do qual pretende o IJSN contribuir com o processo de planejamento e com a gestão pública. Os seis volumes apresentados condensam, então, a coletânea dos textos das leis vigentes, propiciando, a futuros usuários, a racionalização de seus trabalhos.

O presente relatório foi, então, estruturado na mesma linha de um trabalho já realizado pelo IJSN em janeiro de 1982, intitulado **Coletânea de Leis de Divisão Territorial Administrativa do Estado do Espírito Santo – Projeto Regionalização (Versão Preliminar)**.

Por último, cabe registrar que este trabalho é passível de correções quanto às denominações dos pontos limítrofes, face à pouca legibilidade no tocante às Leis de Limites. Estas se apresentam, aqui, na maneira como se encontram na versão original da Lei 1919 de 31/12/63, e demais leis complementares.

## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO

#### 1. LEI Nº 1919/63.

1.1. QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA (VIGENTE EM 31/10/91) E JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O QUINQUÊNIO DE 1964/1969 - ANEXO 1 - QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1919 DE 31/12/63.

1.2. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS - ANEXO 2 - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1919 DE 31/12/63 (ATUALIZADA PARA 31/10/91)

### VOLUME I

- AFONSÓ CLÁUDIO .....	25
- ÁGUA DOCE DO NORTE .....	69
- ÁGUIA BRANCA .....	86
- ALEGRE .....	97
- ALFREDO CHAVES .....	134
- ALTO RIO NOVO .....	163
- ANCHIETA .....	172
- APIACÁ .....	179
- ARACRUZ .....	188
- ATÍLIO VIVÁQUA .....	251



**VOLUME II**

- BAIXO GUANDU .....	286
- BARRA DE SÃO FRANCISCO .....	309
- BOA ESPERANÇA .....	349
- BOM JESUS DO NORTE .....	376
- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .....	384
- CARIACICA .....	421
- CASTELO .....	444
- COLATINA .....	484
- CONCEIÇÃO DA BARRA .....	528

**VOLUME III**

- CONCEIÇÃO DO CASTELO .....	581
- DIVINO DE SÃO LOURENÇO .....	595
- DOMINGOS MARTINS .....	614
- DORES DO RIO PRETO .....	652
- ECOPORANGA .....	673
- FUNDÃO .....	698
- GUAÇUÍ .....	711
- GUARAPARI .....	731
- IBATIBA .....	753
- IBIRAÇU .....	772
- IBITIRAMA .....	789
- ICONHA .....	814

**VOLUME IV**

- ITAGUAÇU .....	852
- ITAPEMIRIM .....	877
- ITARANA .....	902
- IÚNA .....	921
- JAGUARÉ .....	950
- JERÔNIMO MONTEIRO .....	972
- JOÃO NEIVA .....	982
- LARANJA DA TERRA .....	993
- LINHARES .....	1009
- MANTENÓPOLIS .....	1071
- MARILÂNDIA .....	1090
- MIMOSO DO SUL .....	1108

**VOLUME V**

- MONTANHA .....	1152
- MUCURICI .....	1162
- MUNIZ FREIRE .....	1173
- MUQUI .....	1207
- NOVA VENÉCIA .....	1220
- PANCAS .....	1252
- PEDRO CANÁRIO .....	1287
- PINHEIROS .....	1310
- PIÚMA .....	1324
- PRESIDENTE KENNEDY .....	1339
- RIO BANANAL .....	1342
- RIO NOVO DO SUL .....	1367
- SANTA LEOPOLDINA .....	1379

- SANTA MARIA DE JETIBÁ .....	1398
- SANTA TERESA .....	1419

**VOLUME VI**

- SÃO GABRIEL DA PALHA .....	1465
- SÃO JOSÉ DO CALÇADO .....	1491
- SÃO MATEUS .....	1506
- SERRA .....	1542
- VARGEM ALTA .....	1567
- VENDA NOVA DO IMIGRANTE .....	1597
- VIANA .....	1613
- VILA VELHA .....	1638
- VITÓRIA .....	1670
- IRUPI .....	1709
- SÃO DOMINGOS DO NORTE .....	1717
- VILA PAVÃO .....	1731

1.

LEI 1919/63

---

## LEI Nº 1919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Entrou em vigor em 01 de janeiro de 1964.

Publicada no D.O.ES de 03 de janeiro de 1964 (Publicada sem os dois anexos - 1. Circunscrições exclusivamente judiciária (Comarcas, Municípios e Distritos); 2. Divisas interdistritais.

Publicada no D.O.ES de 19 de março de 1965 (Publicação Completa).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A divisão administrativa do Estado do Espírito Santo para o quinquênio de 1º de janeiro de 1964 a 31 de dezembro de 1968 é a fixada nesta Lei.
- Art. 2º** - A discriminação e denominação dos municípios e distritos, bem como seus respectivos limites e confrontações são os constantes dos anexos 1 e 2 que fazem parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** - A referida divisão, dentro do prazo previsto no artigo 1º, não sofrerá qualquer modificação salvo as previstas no § 2º do artigo 75 da Constituição Estadual e no artigo 28 e seus parágrafos, da Constituição Federal.
- Art. 4º** - Enquanto não forem constituídos os poderes municipais, os municípios adotarão a legislação vigente naqueles de onde foram desmembrados.
- Art. 5º** - Até a posse das autoridades municipais eleitas nos pleitos que forem determinados pela Justiça Eleitoral, os novos municípios serão administrados por Prefeitos nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 6º** - Do anexo nº 1, referido no artigo 2º desta Lei constará a divisão territorial da jurisdição das comarcas fixadas pela Lei de Organização Judiciária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça, faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 31 de dezembro de 1963.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

JOSÉ BENJAMIM COSTA

EMIR DE MACEDO GOMES

LYCURGO VIEIRA DE RESENDE

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ

VIGÉLIO EUCLIDES MIRANDA DE SÁ ANTUNES

ANTÔNIO ALVES DUARTE

ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO

ULISSES MARTINS JUNIOR

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

1.1. QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA  
(VIGENTE EM 31/10/91) E JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
PARA O QUINQUÊNIO DE 1964-1969

---

ANEXO 1 - QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1.919 DE 31/12/63

## CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE JUDICIÁRIAS

## A - COMARCAS

Nº DE ORDEM 1	NOME 2
1.	Afonso Cláudio
2.	Alegre
3.	Alfredo Chaves
4.	Anchieta
5.	Aracruz
6.	Baixo Guandu
7.	Barra de São Francisco
8.	Cachoeiro de Itapemirim
9.	Cariacica
10.	Castelo
11.	Colatina
12.	Conceição da Barra
13.	Domingos Martins
14.	Ecoporanga
15.	Guaçu
16.	Guarapari
17.	Ibiraçu
18.	Iconha
19.	Itaguaçu
20.	Itapemirim
21.	Iúna
22.	Linhares
23.	Mantenópolis
24.	Mimoso do Sul
25.	Mucurici
26.	Muniz Freire
27.	Muqui
28.	Nova Venécia
29.	Santa Leopoldina
30.	Santa Teresa
31.	São José do Calçado



32. São Mateus
33. Vila Velha
34. Vitória

## CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVAS

### B - MUNICÍPIOS

Nº DE ORDEM 1	NOME 2
1.	Afonso Cláudio
2.	Água Doce do Norte
3.	Águia Branca
4.	Alegre
5.	Alfredo Chaves
6.	Alto Rio Novo
7.	Anchieta
8.	Apiacá
9.	Aracruz
10.	Atílio Vivácqua
11.	Baixo Guandu
12.	Barra de São Francisco
13.	Boa Esperança
14.	Bom Jesus do Norte
15.	Cachoeiro de Itapemirim
16.	Cariacica
17.	Castelo
18.	Colatina
19.	Conceição da Barra
20.	Conceição do Castelo
21.	Divino de São Lourenço
22.	Domingos Martins
23.	Dores do Rio Preto
24.	Ecoporanga

25. Fundão
26. Guaçuí
27. Guarapari
28. Ibatiba
29. Ibiraju
30. Ibitirama
31. Iconha
32. Itaguaçu
33. Itapemirim
34. Itarana
35. Iúna
36. Jaguaré
37. Jerônimo Monteiro
38. João Neiva
39. Laranja da Terra
40. Linhares
41. Mantenópolis
42. Marilândia
43. Mimoso do Sul
44. Montanha
45. Mucurici
46. Muniz Freire
47. Muqui
48. Nova Venécia
49. Pancas
50. Pedro Canário
51. Pinheiros
52. Piúma
53. Presidente Kennedy
54. Rio Bananal
55. Rio Novo do Sul
56. São Gabriel da Palha
57. São José do Calçado
58. São Mateus
59. Santa Leopoldina
60. Santa Maria de Jetibá
61. Santa Teresa

- 62. Serra
- 63. Vargem Alta
- 64. Venda Nova do Imigrante
- 65. Viana
- 66. Vila Velha
- 67. Vitória
- 68. Irupi
- 69. São Domingos do Norte
- 70. Vila Pavão

## CIRCUNSCRIÇÕES SIMULTANEAMENTE ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIAS

### C - DISTRITOS

Nº DE ORDEM 5	NOME 6	CATEGORIA 7
1.	Afonso Cláudio - Cidade	
2.	Brejetuba - Vila	
3.	Itacibá - Vila	
4.	Joatuba - Vila	
5.	Laranja da Terra - Vila	
6.	Piracema - Vila	
7.	Pontões - Vila	
8.	Serra Pelada - Vila	
9.	Sobreiro - Vila	
10.	Alegre - Cidade	
11.	Anutiba - Vila	
12.	Araraí - Vila	
13.	Café - Cila	
14.	Celina - Vila	
15.	Ibitirama - Vila	
16.	Rive - Vila	
17.	Santa Angélica - Vila	
18.	Jerônimo Monteiro - Cidade	
19.	Alfredo Chaves - Cidade	
20.	Crubixá - Vila	
21.	Ibitiruí - Vila	

22. Matilde - Vila
23. Ribeirão do Cristo - Vila
24. Sagrada Família - Vila
25. Urânia - Vila
26. Anchieta - Cidade
27. Iiritiba - Vila
28. Jabaquara - Vila
29. Aracruz - Cidade
30. Guaraná - Vila
31. Riacho - Vila
32. Santa Cruz - Vila
33. Baixo Guandu - Cidade
34. Alto Mutum Preto - Vila
35. Ibituba - Vila
36. Quilômetro 14 do Mutum - Vila
37. Vila Nova do Bananal - Vila
38. Barra de São Francisco - Cidade
39. Água Doce - Vila
40. Cachoeirinha do Itaúnas - Vila
41. Governador Lacerda de Aguiar - Vila
42. Itaperuna - Vila
43. Monte Sinai - Vila
44. Paulista - Vila
45. Poranga - Vila
46. Santo Agostinho - Vila
47. Santo Agostinho - Vila
48. Vila Nelita - Vila
49. Cachoeiro de Itapemirim - Cidade
50. Burarama - Vila
51. Conduru - Vila
52. Jaciguá - Vila
53. Pacotuba - Vila
54. Vargem Alta - Vila
55. Atílio Vivacqua - Cidade
56. Rio Novo do Sul - Cidade
57. Princesa - Vila

58. Cariacica - Cidade
59. Itaquari - Vila
60. Castelo - Cidade
61. Aracuí - Vila
62. Conceição do Castelo - Cidade
63. Colatina - Cidade
64. Baunilha - Vila
65. Boapaba - Vila
66. Itapina - Vila
67. Marilândia - Vila
68. Novo Brasil - Vila
69. São Domingos - Vila
70. Ângelo Frechiani - Vila
71. Governador Lindenberg - Vila
72. Graça Aranha - Vila
73. Sapucaia - Vila
74. Pancas - Cidade
75. Alto Rio Novo - Vila
76. Lajinha - Vila
77. Palmerino - Vila
78. Vila Verde - Vila
79. São Gabriel da Palha - Cidade
80. Fartura - Vila
81. São Sebastião da Barra Seca - Vila
82. Valério - Vila
83. Conceição da Barra - Cidade
84. Itaúnas - Vila
85. Taquaras - Vila
86. Vinhático - Vila
87. Pinheiros - Cidade
88. São João do Sobrado - Vila
89. Domingos Martins - Cidade
90. Aracê - Vila
91. Araguaia - Vila
92. Isabel - Vila
93. Marechal Floriano - Vila

94. Melgaço - Vila
95. Paraju - Vila
96. Ecoporanga - Cidade
97. Cotaxé - Vila
98. Joatuba - Vila
99. Novo Horizonte - Vila
100. Guaçuí - Cidade
101. São Pedro de Rates - Vila
102. São Tiago - Vila
103. Divino de São Lourenço - Cidade
104. Dolores do Rio Preto - Cidade
105. Guarapari - Cidade
106. Rio Calçado - Vila
107. Todos os Santos - Vila
108. Ibirajú - Cidade
109. Acioli - Vila
110. João Neiva - Vila
111. Pendanga - Vila
112. Fundão - Cidade
113. Irundi - Vila
114. Timbui - Vila
115. Iconha - Cidade
116. Duas Barras - Vila
117. Piúma - Cidade
118. Agá - Vila
119. Itaguaçu - Cidade
120. Itaimbé - Vila
121. Itaçu - Vila
122. Itarana - Cidade
123. Limoeiro de Santo Antonio - Vila
124. Praça Oito - Vila
125. Sossego - Vila
126. Jatibocas - Vila
127. Itapemirim - Cidade
128. Itapeocá - Vila
129. Rio Muqui - Vila

130. Presidente Kennedy - Cidade
131. Iúna - Cidade
132. Ibatiba - Vila
133. Irupi - Vila
134. Santíssima Trindade - Vila
135. Linhares - Cidade
136. Desengano - Vila
137. Regência - Vila
138. São Rafael - Vila
139. Rio Bananal - Vila
140. Mantenópolis - Cidade
141. Santa Luzia de Mantenópolis - Vila
142. São Geraldo - Vila
143. Mimoso do Sul - Cidade
144. Conceição do Muqui - Vila
145. Dona América - Vila
146. Ponte de Itabapoana - Vila
147. Santo Antonio do Muqui - Vila
148. São José das Torres - Vila
149. São Pedro de Itabapoana - Vila
150. Apiacá - Cidade
151. Iuru - Vila
152. Mucurici - Cidade
153. Montanha - Cidade
154. Muniz Freire - Cidade
155. Itaici - Vila
156. Menino Jesus - Vila
157. Iaçú - Vila
158. Vieira Machado - Vila
159. Muqui - Cidade
160. Camará - Vila
161. Nova Venécia - Cidade
162. Córrego Grande - Vila
163. Guararema - Vila
164. Rio Preto - Vila
165. Santa Leopoldina - Cidade

166. Garrafão - Vila
167. Jetibá - Vila
168. Santa Teresa - Cidade
169. Alto Santa Maria - Vila
170. Santa Júlia - Vila
171. São João de Petrópolis - Vila
172. Vince c Cinco de Julho - Vila
173. São José do Calçado - Cidade
174. Airituba - Vila
175. Alto Calçado - Vila
176. Bom Jesus do Norte - Cidade
177. São Mateus - Cidade
178. Barra Nova - Vila
179. Barra Seca - Vila
180. Itauninhas - Vila
181. Jaguaré - Vila
182. Nestor Gomes - Vila
183. Nova Verona - Vila
184. Boa Esperança - Cidade
185. Vila Velha - Cidade
186. Argolas - Vila
187. Ibes - Vila
188. Jucu - Vila
189. São Torquato - Vila
190. Vitória - Capital
191. Goiabeiras - Vila
192. Serra - Cidade
193. Calogi - Vila
194. Carapina - Vila
195. Nova Almeida - Vila
196. Queimados - Vila
197. Viana - Cidade
198. Araçatiba - Vila



1.2.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS

---

ANEXO 2 - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1.919 DE  
31/12/63 (ATUALIZADA PARA 31/10/91)

CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 1909/63**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Conceição do Castelo, desmembrado do Município de Castelo, conforme Resolução da respectiva Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - A sede do município ora criado é a do Distrito de Conceição do Castelo.

**Art. 2º** - Fica criado o novo Distrito de Venda Nova, com sede no lugar denominado Venda Nova, o qual se integrará no Município de Conceição do Castelo formando assim o segundo distrito do município ora criado, conforme Resolução da Câmara Municipal de Castelo.

**Art. 3º** - Os limites entre os Municípios de Castelo e Conceição do Castelo, serão os seguintes: Inicia no Córrego São Julião ou Santo Amaro, nos limites do Município de Muniz Freire e descendo por este córrego até a sua foz no Rio Castelo e segue pelo Rio Castelo acima até a sua confluência com o Córrego Água Limpa; prossegue pelas águas vertentes da Fazenda Conquista, Palmital e Milagrosa; prossegue até o Córrego Boa Esperança, atravessando a rodovia Castelo-Santo Antônio, no lugar denominado "Sapucaia"; prossegue pelo divisor de águas entre os Córregos Boa Esperança e Macaco; prossegue pelo divisor de águas dos Córregos Caju e Macaco até atingir o Córrego São João; prossegue pelo Córrego São João até atingir o divisor de águas entre Santa Teresa e Ribeirão; prossegue por este divisor até o divisor de águas entre os Rios Castelo e Caxixe, até atingir os divisores de águas do Córrego Encanamento; prossegue pelo divisor de águas do Córrego Vai e Vem; prossegue atravessando o Rio Caxixe, na altura da Fazenda Viúva

Uliana; prossegue pelo divisor de águas entre o Braço Sul e o Braço Norte do Rio Caxixe, até atingir as linhas divisórias do Município de Domingos Martins, onde termina.

**Parágrafo Único** - Os limites entre o Município de Conceição do Castelo e os seus confrontantes, ou sejam Muniz Freire, Afonso Cláudio e Domingos Martins, com exceção de Castelo, serão os mesmos do atual distrito desmembrado.

**Art. 4º** - O Distrito de Venda Nova, desmembrado do Distrito de Conceição do Castelo é parte integrante do Município de Conceição do Castelo tendo os seguintes limites:

Inicia nos limites do Município de Afonso Cláudio, no divisor de águas do Córrego Bananeiras e Rio Castelo; prossegue pelo divisor de águas do Córrego Camargo e Rio Castelo; prossegue pelo divisor de águas do Rio Castelo e Rio Viçosa até a Barra do Córrego Canção, prossegue pelo divisor de águas do Córrego Canção e Córrego Taquaruçu até a Barra do Córrego São Gurgel; prossegue pelo divisor de águas do Córrego São Gurgel e Córrego Barro Branco até atingir os limites do Município de Castelo"

**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Conceição do Castelo será constituída de 9 (nove) vereadores eleitos juntamente com o Prefeito Municipal, na forma da lei, e segundo determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, EM 6 de DEZEMBRO DE 1963

HÉLSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,  
Vitória, 30 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO  
Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR  
Diretor da Divisão de Interior e Justiça

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Muniz Freire:

Começa na foz do córrego Santo Amaro, no ribeirão Monte Alegre; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Santo Amaro até encontrar o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo; segue por este último divisor até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Castelo e Guandu, na divisa com o município de Afonso Cláudio.

2) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Muniz Freire; segue pelo divisor de águas entre os rios Guandu e Itapemirim até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Jucú e Guandú na divisa com o município de Domingos Martins.

3) Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo até o ponto onde encontra o divisor de águas entre o Braço Norte do rio Caxixe e o Braço sul do rio Caxixe, na divisa com o Município de Castelo.

4) Com o Município de Castelo:

Começa onde termina a divisa com o município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre o Braço Norte do rio Caxixe e o Braço Sul do rio Caxixe, até confrontar a fazenda Viúva Uliana; atravessa o rio Caxixe e segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Vai-Vém até o divisor de águas da margem esquerda do córrego En



canamento; segue por este último divisor até o divisor de águas entre os rios Caxixe e Castelo; segue por este último divisor até o ponto onde encontra o divisor de águas entre os córregos Santa Teresa e Ribeirão; segue por este último divisor até o córrego São João; segue por este até defrontar o divisor de águas entre os córregos Caju e Macaco; segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas entre os córregos Macaco e Boa Esperança; segue por este último divisor até o ponto fronteiro ao lugar denominado Sapucaia, na rodovia Castelo Santo Antonio, atravessando aí o córrego Boa Esperança e a citada rodovia; segue pelas águas vertentes das fazendas Milagrosa, Palmital e Conquista até a foz do córrego Água Limpa no rio Castelo; desce por este até a foz do ribeirão Monte Alegre; sobe por este até a foz do córrego Santo Amaro na divisa com o município de Muniz Freire.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

### 1) Entre os distritos Conceição do Castelo e Venda Nova:

Começa na divisa com o município de Afonso Cláudio, no divisor de águas entre o córrego Bananeiras e rio Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego Camargo e rio Castelo; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Viçosa até a barra do córrego Concão; segue pelo divisor de águas entre os córregos Concão e Taquaruçu até a barra do córrego São Gurgel; segue pelo divisor de águas entre os córregos São Gurgel e Barro Branco até a divisa com o município de Castelo.

**LEI Nº 4069/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Venda Nova do Imigrante, desmembrado do Município de Conceição do Castelo, com sede na atual Vila de Venda Nova.

**Art. 2º** - O Município de Venda Nova do Imigrante fica pertencendo à Comarca de Conceição do Castelo.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa no divisor de águas, entre os rios Jucu, Guandu e Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo, até encontrar o divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul, onde começa o limite com o Município de Castelo.

b) COM O MUNICÍPIO DE CASTELO:

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul até encontrar a confluência destes (antiga fazenda Uliana); segue pelo divisor de águas formado por um lado córrego Caxixe Frio, rio São João da Viçosa; córrego Bela Aurora e córrego São Gurgel (Córrego Abacaxi) e pelo outro lado córrego Vai e Vem, Ribeirão Monte Alverne e córrego dos Alpes até a Serra da Povoação, no limite com o Município de Conceição do Castelo.

c) COM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:

Começa onde termina a divisa intermunicipal com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) por um lado e córrego Barro Bran

co por outro; segue por este divisor até encontrar a confluência do córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) e Ribeirão Pindobas; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Taquaruçu e por outro o Ribeirão Pindobas e córrego Cancã, até a foz do último no rio São João de Viçosa; segue pelo divisor de águas dos rios São João de Viçosa por um lado e rio Castelo por outro, até a serra da Mata Fria, no limite com o Município de Afonso Cláudio.

d) COM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO:

Começa onde termina a divisa com Município de Conceição do Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego Bananeira e o rio da Cobra, até encontrar o limite com o Município de Domingos Martins.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Venda Nova do Imigrante far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - enquanto não for instalado, o Município de Venda Nova do Imigrante será administrado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - Fica fixado nos termos do § 4º do Art. 22 do Decreto-Lei nº 1216 de 09 de maio de 1972, em 0,724 (zero vírgula setecentos e vinte e quatro) o índice de participação devido ao Município de Venda Nova do Imigrante no produto da arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

**Parágrafo Único** - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**LEI Nº 070/82**

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a expansão do Perímetro Urbano da Sede do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, conforme definição abaixo:

Começa no ponto onde delimita-se com a Rodovia Conceição do Castelo a Castelo, via Santo Antônio, o Lote nº 1 de propriedade do Sr. Osvaldo de Melo Rigo, Sr. Martins Sapadeto e Srª. Carolina de Oliveira, descendo, até o Lote nº 02 do Sr. Joaquim Pinto Filho, seguindo até o Lote nº 05 do Sr. Luiz Ferreira, ultrapassando o limite do primitivo terreno do Patrimônio Municipal atingindo o terreno de herdeiros de Francisco de Souza Pinto do lado esquerdo da Rodovia Conceição do Castelo a Castelo, via Santa Luzia, e uma faixa de 40m do lado direito da mesma Rodovia na mesma propriedade, atingindo ainda uma área de 1.500m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados) reservada pela Lei Municipal nº 055/81, aos Srs. Edson Pizzol e esposa e Declecino Ferreira da Silva, abrangendo a seguir toda a área adquirida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, do Sr. Edson Pizzol e esposa, por desapropriação, seguindo até o Lote nº 06 de Edson e Ernesto Pizzol passando pelo Lote nº 10, de herdeiros de Harvey Vargas Grilo e seguindo até o lote nº 11 dos mesmos proprietários, subindo até o Lote nº 18 do Sr. Antônio Pizzol e continuando até os lotes nº 19 e 21 do mesmo

proprietário, seguindo até o Lote nº 20 do sr. Osvaldo Vieira de Melo e até o Lote nº 22 de herdeiros de Manoel de Vargas Fernandes, subindo até os Lotes nºs 23,24, 25 e 26 de herdeiros de Nicolau de Vargas e Silva, continuando até os Lotes nºs 27 e 28 de Moysés Belisário (herdeiros), seguindo até o Lote nº 29 de Jorge Zeferino e Angelo Guaioto, descendo e atravessando o córrego Ribeirão do Meio, passando pelo Lote nº 27 de herdeiros de João Venturim Sobrinho, descendo pelo Lote nº 38 dos mesmos proprietários, seguindo pelo Lote nº 42 de Gustavo Belisário, continuando pelo Lote nº 43 de herdeiros de Francisco Gueler, Lote nº 44 de Augusto Côco, Lote nº 45 de herdeiros de Antonio Pizzol, lote nº 46 de Antônio Pizzol e Dietino Guimarães Larrieu, subindo pelo Lote nº 52 de Alvim Cornélio Lopes, passando pelo Lote nº 53 do mesmo proprietário e seguindo pelos lotes nºs 55, 56 e 57 do sr. Osvaldo de Melo Rigo, chegando até o Lote nº 58 de Arthur Soares, atravessando o córrego do Estreito e o rio Castelo, chegando até o ponto inicial no Lote nº 01 de propriedade do sr. Osvaldo de Melo Rigo.

**Art. 2º** - A planta que delimita a área mencionada no Artigo anterior será revista sempre que se verificar crescimento ou expansão do perímetro urbano.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRA-se E PUBLIQUE-se .

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES  
Em 29 de janeiro de 1982.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA  
Prefeito Municipal

**DIVINO DE SÃO LOURENÇO**



LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 1915/63**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Divino de São Lourenço, constituído de um único distrito - o do atual distrito de Imbuí.

**Art. 2º** - Os limites do município serão os do atual distrito de Imbuí, seguintes:

- a) Com o Município de Alegre - começa no Pico da Bandeira, segue pelo divisor de águas entre os rios Itabapoana e Itapemirim, até encontrar o divisor de águas do córrego Duas Bocas (pela margem direita), no Município de Guaçui;
- b) Com o Município de Guaçui - começa no divisor de águas do córrego Duas Bocas (pela margem direita), onde termina o limite com o Município de Alegre - daí desce pelo divisor de águas deste córrego até a sua foz no rio Veado; desse ponto desce pelo rio Veado até a foz do córrego Jatobá de onde segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste córrego até atingir as cabeceiras deste córrego e dos córregos de Vargem Grande, o Apolinário até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do rio São José, de onde, com azimute magnético de 67º 20' SE (em 1º de agosto de 1953) vai encontrar um marco no divisor de águas da margem direita do córrego São José; daí segue pelas cabeceiras do córrego Deserto até encontrar o alto de uma cachoeira que se encontra logo a jusante, da foz do córrego Parado; daí segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Tiago e São Lourenço até a foz do córrego de Pelada no ribeirão de São Tiago; daí segue pelo

divisor de águas dos referidos ribeirões (São Tiago e São Lourenço) até encontrar o divisor de águas entre os rios Preto e Veado;

- c) Com o Município de Dores do Rio Preto (ex-distrito de Divisa-Município de Guaçuí); começa no divisor de águas entre os rios Preto e Veado, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os ribeirões São Tiago e São Lourenço, onde termina o limite com o Município de Guaçuí, daí segue pelo divisor de águas entre os rios Preto e Veado, até alcançar o Pico da Bandeira, na divisa com o Município de Alegre.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal do Município de Divino de São Lourenço será composta de 9 (nove) vereadores, eleitos simultaneamente com o Prefeito, o Vice-Prefeito, na forma de resolução do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 30 de dezembro de 1963.

HELISIO PINHEIRO CORDEIRO

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DIVINO DE SÃO LOURENÇO

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Alegre:

Começa no Pico da Bandeira, segue pelo divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego Duas Bocas, na divisa com o município de Guaçuí.

2) Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o município de Alegre, segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Duas Bocas até a confluência do córrego Duas Bocas com o rio do Veado; desce por este até a foz do córrego Jatobá; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Jatobá até encontrar a cabeceira deste córrego; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Vargem Grande e Apolinário até encontrar o divisor de águas da margem esquerda dos córregos São José; segue por uma reta com o azimute magnético 67º20'SE (em 01 de agosto de 1953) até um marco colocado no divisor de águas da margem direita do córrego São José; segue pelo divisor de águas da cabeceira do córrego Deserto até encontrar o alto de uma cachoeira que se encontra logo a jusante da foz do córrego Parado; segue pelo divisor de águas entre os rios Preto e do Veado, na divisa com a foz do córrego de Pelada ao ribeirão São Tiago; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Tiago e São Lourenço até atingir o divisor de águas entre os rios Preto e do Veado, na divisa com o município de Dores do Rio Preto.

3) Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre os rios Preto e do Veado até o Pico da Bandeira na divisa com o município de Alegre.

**LEI Nº 3450/81**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito Administrativo de Mundo Novo, no Município de Dores do Rio Preto e Comarca de Guaçui, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede, do mesmo município.

**Art. 2º** - A Sede do Distrito ora criado é o Povoado de Mundo Novo que fica elevado à categoria de Vila.

**Art. 3º** - O Distrito ora criado terá a área de 78km<sup>2</sup> e a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Alegre:

Inicia na divisa com o Estado de Minas Gerais, na Serra do Caparaó, no divisor de Águas que separa as águas da Bacia do Ribeirão São Domingos do lado mineiro e Ribeirão - Santa Marta e córrego da Furguilha do lado do Espírito Santo; segue pelo divisor de Águas das Bacias do Ribeirão Santa Maria de um lado e Córrego da Furguilha do outro; segue pelo divisor de Águas do córrego São Vicente de um lado, até o divisor de Águas do Rio Veado, na trijunção das divisas dos Municípios de Alegre e Divino de São Lourenço de um lado e Dores do Rio Preto de outro.

b) Com o Município de Divino de São Lourenço:

Segue pelo divisor de Águas do Rio Veado de um lado e Rio Preto do outro até a primeira cabeceira do córrego Leandro.

c) Com o Distrito da Sede:

Inicia no Rio Preto, na foz do Ribeirão Preto; sobe por este até a foz do córrego do Monte; sobe por este até a foz do córrego Jatobá; sobe por este até o divisor de águas do córrego Azul; desce pelo divisor de águas de dois subafluentes do córrego Azul, até o córrego Azul; desce por este até a foz do córrego do Leandro; sobe por este até o seu primeiro afluente da margem direita que tem a cabeceira no divisor de águas das bacias do rio Veado e rio Preto, sobe por esse afluente até o divisor de águas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço (Serra do Caparaó).

d) Com o Estado de Minas Gerais:

Segue a divisa interestadual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de dezembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE  
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO  
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

**LEI Nº 4161/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Ibitirama, desmembrado do Município de Alegre, com sede na atual Vila de Ibitirama.

**Art. 2º** - O Município de Ibitirama fica pertencendo à Comarca de Alegre.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna:

Começa no limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do Caparaó, próximo ao Pico da Bandeira; segue essa serra até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego Pedra Rocha; segue por esse até encontrar a Cachoeira de Santa Clara, no rio Santa Clara, acima da confluência desse com o rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a Serra do Desengano, no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direto; segue por essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdição; segue pelo divisor de águas entre os citados ribeirões até o ponto mais alto na cabeceira do ribeirão São Domingos, onde começa a divisa com o município de Muniz Freire.

Com o Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Tamanco e Novo, onde começa a divisa como o município de Alegre.



Com o Município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o Município de Muniz freire no divisor de águas dos córregos Tamanco e Novo; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego da Passagem; desce por essa até sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por esse até a fóz do córrego Barra Mansa; sobe por esse até sua cabeceira: segue pelo divisor de águas formado por um lado ribeirão Boa Vista e pelo outro o rio Braço Norte Direito até a cabeceira do córrego Areia Branca: desce por esse até a sua foz no rio Braço Norte Direito; desce por esse até a fóz do córrego Graminha, sobe por esse até a foz do córrego Jorcelino (Pratinha); sobe por esse até a foz do córrego do Varjão; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o Município de Guaçuí.

Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Braço Norte Direito e pelo outro o rio Veado; segue por esse divisor de águas até encontrar a cabeceira do córrego Duas Bocas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço.

Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa onde termina a divisa com o Município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Veado até a cabeceira do rio Veado na divisa com o Município de Dores do Rio Preto.

Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Preto, na serra do Caparaó até encontrar a divisa interestadual Espírito Santo e Minas gerais.

## II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta

Começa na divisa com o Município de Iúna, na cabeceira do córrego Santo Antônio; desce por esse até sua foz no rio Braço Direito; desce por esse até a foz do ribeirão Santa Marta; sobe por esse até a foz do córrego São Pedro; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Ibitirama far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Ibitirama será administrado pelo Prefeito do Município de Alegre e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Ibitirama, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1.216, 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrato.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4.161, de 15.09.88, publicada no D.O de 21.09.88.

No Art. 3º -

Onde se Lê: I - Divisas Intermunicipais  
Com o Município de Iúna  
... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito;

Leia-se: I - Divisas Intermunicipais  
Com o Município de Iúna  
... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito.

Onde se Lê: Com o Município de Alegre  
... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Leia-se: Com o Município de Alegre:  
... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Onde se Lê: II - Divisas Interdistritais  
Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta.  
... desce por esse até sua foz no rio Braço Direito;

Lei-se: II - Divisas Interdistritais:  
Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta .  
... desce por esse até sua foz no rio Braço Norte Direito;

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**  
**LEI Nº 152/84**

LIMITA PERÍMETRO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado o Perímetro Urbano do Município de Divino de São Lourenço com as seguintes delimitações: Partindo do centro da sede do Município 2 (dois) quilômetros em direção a Rodovia que liga a sede à Santa Marta. Partindo do centro da sede do Município em direção a rodovia que liga o Município de Divino de São Lourenço ao Município de Guaçuí, também com 2 (dois) quilômetros.

**Art. 2º** - Fica determinado o Perímetro urbano do Município de Divino de São Lourenço partindo dos pontos mencionados no artigo anterior, com as seguintes delimitações:

Partindo do centro da sede do Município de Divino de São Lourenço, indo além do Rio Veado, ultrapassando suas margens, 1 (hum) quilômetro, tendo como ponto de referência a linha de limitação constantes do artigo primeiro desta lei. Partindo do centro da sede do Município, em direção oposta, também 1 (hum) quilômetro, tendo como pontos de referência as linha delimitatórias mencionadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Revogam as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço, 17 de dezembro de 1984.

Prefeito Municipal

LEI DE ÁREA ESPECIAL

---

**DECRETO Nº 50646/61**

PUBLICADO NO D.O. DA UNIÃO DE 24/05/61

Cria o Parque Nacional do Caparaó  
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item 1, da Constituição Federal e,

Considerando que o art. 175 da Constituição coloca, sob a proteção e cuidados especiais do Poder Público, as obras, monumentos e documentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais de particular beleza;

Considerando que, entre os lugares excepcionalmente dotados pela natureza, ocupa posição de destaque a Serra do Caparaó, ao lado do Pico da Bandeira, na divisa dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais;

Considerando que incumbe ao Poder Público, em face do dispositivo citado, resguardar as belezas naturais dessa região;

Considerando, finalmente, o que dispõe os arts. 5º alínea c, 9º e seus parágrafos, 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado, na região da Serra do Caparaó, ao lado do Pico da Bandeira, na divisa dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, o Parque Nacional do Caparaó, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.



- Art. 2º** - A área definitiva do Parque fixada depois do indispensável estudo e reconhecimento da região, a ser realizado sob a orientação e fiscalização do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.
- Art. 3º** - As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais da área a ser demarcada ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal, baixado com o Decreto número 23.793, de 23 de janeiro de 1934.
- Art. 4º** - Fica o Ministério da Agricultura através do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimento com os Governos dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, com as Prefeituras interessadas e com os proprietários particulares de terras nas Regiões a serem abrangidas pelo Parque, para o fim especial de promover doações, bem como efetuar as desapropriações que se fizerem necessárias à sua instalação.
- Art. 5º** - A administração do Parque e as demais atividades a ele afetas serão exercidas para funcionários do Ministério da Agricultura, designados por esse fim.
- Art. 6º** - O Ministério da Agricultura baixará, oportunamente, um Regulamento para o Parque Nacional do Caparaó, dispondo sobre a sua organização e funcionamento e disciplinando entrada e permanência de turistas e excursionistas, mediante taxas módicas do acesso e permanência.
- Art. 7º** - A renda arrecadada pela administração do Parque, será recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.
- Art. 8º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Romero Costa

Oscar Pedroso Horta

Clemente Mariani

DOMINGOS MARTINS

LEI DE CRIAÇÃO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**DECRETO LEI Nº 41/1891**

Eleva á cathegoria de villa, com o título de Vila de Santa Isabel, a freguêzia de Santa Isabel, no município de Vianna, dando por divisas do novo municipio ao norte pelas águas do último que desagua no rio Jucú, e relativamente á villa de Vianna serão da barra do rio Braço do Sul, pelo rio Jucu até as cabeceiras do rio Biriricas, e d'ahi pelo braço do Sul acima até o córrego da Barata, e d'ahi até o Rio Verde.

2 de Outubro de 1891.

**LEI Nº 1307/21****DÁ NOVAS DENOMINAÇÕES A DIVERSAS COMARCAS  
E ALGUNS MUNICIPIOS DO ESTADO.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - As comarcas de Benevente, Santa Julia, Linhares, Guandú e Marcondopolis, passam a ter respectivamente, a nova denominação de Anchieta, Pau Gigante, Collatina, Affonso Claudio e Calçado.

**Art. 2º** - Os municipios de Benevente, Linhares, Bôa Familia, Santa Isabel e Espirito Santo do Rio Pardo, passam a ter, respectivamente, a nova denominação de Anchieta, Collatina, Itaguassú, Domingos Martins e Moniz Freire.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - NESTOR GOMES. - CASSIANO CARDOSO CASTELLO.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS, Director do Expediente.

**LEI Nº 1953/64**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Domingos Martins, o Distrito de  
Melgaço, com território desmembrado dos atuais distritos de Pa  
raju e da Sede Municipal.

**Art. 2º** - O novo distrito terá, como sede, a localidade de Melgaço, a qual  
passará à categoria de vila.

**Art. 3º** - Ao novo distrito pertencerão as localidades de Melgaço, Califór  
nia, Pena, São Tibúrcio e São Bento.

**Art. 4º** - A linha demarcatória dos limites do distrito de Malgaço será  
oportunamente determinada pelo Serviço Geográfico do Estado do  
Espírito Santo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir  
como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.



Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es  
pírito Santo, em 13 de janeiro de 1964

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

**LEI Nº 1956/64**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Domingos Martins, o Distrito de Ma  
rechal Floriano, com território desmembrado dos atuais Distri  
tos da sede Municipal, Araguaia e Isabel.

**Art. 2º** - A sede do novo distrito será o povoado de Marechal Floriano, o  
qual passará a categoria de Vila.

**Art. 3º** - O novo distrito será composto das seguintes localidades: Mare  
chal Floriano (sede), Vala do Mês, Barra do Rio Fundo, Braço  
Sul, Córrego Batatal e Caracol.

**Art. 4º** - A linha demarcatória dos limites do distrito de Marechal Floria  
no será oportunamente determinado pelo Serviço Geográfico do  
Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir  
como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

LEI DE LIMITE

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no divisor de águas dos rios Guandu e Castelo; segue pelo divisor de águas dos rios Guandu e Jucu, até encontrar a divisa com o município de Santa Leopoldina, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Jucu.

2) Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa no divisor de águas entre os rios Jucu e Guandu, no ponto em que termina a divisa com o município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória até atingir a nascente do córrego Biriricas, na divisa com o município de Cariacica.

3) Com o Município de Cariacica:

Começa onde termina a divisa com o município de Santa Leopoldina; segue pelo córrego Biriricas, que corre para município de Domingos Martins, até a foz do córrego Boqueirão, que corre para o município de Domingos Martins, na divisa com o município de Viana.

4) Com o Município de Viana:

Começa onde termina a divisa com o município de Cariacica; desce pelo córrego Biriricas até a sua foz no Braço Norte do rio Jucu; desce por este até a sua confluência com o Braço Sul do rio Jucu; desce pelo rio Jucu até a foz do rio Peixe Verde; sobre por este até a foz do seu primeiro afluente da margem esquerda acima do lugar denominado Bom Jesus, na divisa com o município de Guarapari.

5) Com o Município de Guarapari:

Começa onde termina a divisa com o Município de Viana, segue pelo rio Peixe Verde até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Jucu e Corindila até encontrar o divisor de águas entre os rios Jucu e Estatal na divisa com o município de Alfredo Chaves.

6) Com o Município de Alfredo Chaves:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Guarapari; segue pelo divisor de águas dos rios Benevente e Jucu até as proximidades de Araguaia, na linha de cumiadas do norte da bacia do rio Iritimirim; segue por um paralelo geográfico, passando a quinhentos metros ao sul da estação de Araguaia na Estrada de Ferro Leopoldina; sobe até atingir novamente o divisor de águas entre os rios Benevente e Jucu; segue por este último divisor até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Benevente; no alto da serra do Castelo, na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim.

7) Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Alfredo Chaves; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Castelo, no limite com o município de Castelo.

8) Com o Município de Castelo:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo divisor de águas entre os rios Jucu e Castelo até o ponto de entroncamento do divisor de águas entre o Braço Sul do rio Caxixe e o Braço Norte do rio Caxixe, na divisa com o município de Conceição do Castelo.

9) Com o Município de Conceição do Castelo:

Começa onde termina a divisa com o município de Castelo; segue pelo

divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Guandu, na divisa com o município de Afonso Cláudio.

**LEI Nº 828/79**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, se compõe de área de 1.434m<sup>2</sup> compreendida entre os municípios de Santa Leopoldina, Cariacica, Viana, Guarapari, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo e Afonso Cláudio.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer os limites interdistritais do Município de Domingos Martins, da seguinte forma:

ITEM I - DOMINGOS MARTINS - IZABEL - partindo dos limites intermunicipais com Santa Leopoldina numa das cabeceiras do córrego Santa Rosa, segue pelo divisor de águas da margem esquerda dos rios Galo e Jucu Braço Norte até a foz do córrego Schelnz; daí pelo referido córrego e a seguir pelo seu afluente da margem direita até sua cabeceira, por uma reta atinge a BR 262 no entroncamento com a estrada para a Estação Domingos Martins, pela qual prossegue até o rio Jucu Braço Sul.

DOMINGOS MARTINS - MARECHAL FLORIANO - começa onde termina os limites interdistritais com Izabel, sobe pelo rio Jucu Braço Sul até a foz do córrego Soido, pelo qual sobe até sua cabeceira. Daí pelo divisor de águas dos rios Jucu Braço Norte e Jucu Braço Sul até a cabeceira do córrego Elite, nos limites interdistritais com Paraju.

DOMINGOS MARTINS - PARAJU - começa onde termina os limites interdistritais com Marechal Floriano, na cabeceira do córrego Elite. Segue pelo divisor de águas, lado esquerdo dos córregos Elite e Cristal e lado direito do ribeirão Rapadura e córrego

Vadiação até a foz no rio Jucu Braço Norte nos limites interdistritais com Melgaço.

DOMINGOS MARTINS - MELGAÇO - começa onde termina os limites interdistritais com Paraju, foz do Peroba no rio Jucu Braço Norte, prosseguindo por esse até a foz do córrego Chapéu de São Miguel, subindo por esse até os limites intermunicipais com Santa Leopoldina.

IZABEL - MARECHAL FLORIANO - começa onde termina os limites intermunicipais com Domingos Martins, no rio Jucu. Desce por esse até a foz do córrego Costa Pereira, prosseguindo por esse até sua confluência com córrego Morro Baixo, por esse acima, até a localidade Bom Jesus do Morro Baixo, exclusive. Daí pela estrada Alto Baía Nova (Município de Guarapari) até o ponto em que ela corta os limites intermunicipais Domingos Martins- Guarapari.

MARECHAL FLORIANO - ARAGUAIA - começa nos limites intermunicipais com Alfredo Chaves, na confrontação da nascente do córrego Taquette, prossegue em linha reta, rumo Sul x Norte, até a referida nascente, descendo pelo córrego Taquette até sua foz no rio Fundo, prosseguindo pelo rio Fundo até sua confluência como rio Braço Sul. Daí pelo referido rio Braço Sul até a foz do córrego Nova Almeida.

MARECHAL FLORIANO - PARAJU - começa onde termina os limites interdistritais com Araguaia, na foz do córrego Nova Almeida. Sobre por esse até sua cabeceira. Desse ponto pelo divisor de águas do ribeirão de Fátima e córrego São Vicente, Aleto e Elite pelo lado esquerdo e pelo lado direito, córrego Soído até a cabeceira do córrego Elite, nos limites interdistritais Domingos Martins - Paraju.



ARAGUAIA - ARACÊ - começa nos limites intermunicipais com Alfredo Chaves proximidades da cabeceira córrego Vargem Lima. Desse ponto em ponto, digo, em linha reta, rumo Sul x Norte, até sua cabeceira. Descendo pelo córrego Vargem Lima até sua foz no córrego da União, por este até o rio Braço Sul, no limite interdistrital com Paraju.

ARAGUAIA - PARAJU - Começa no rio Jucu Braço Sul na foz do córrego Alegre, subindo por esse, até sua cabeceira na confrontação da nascente do córrego Capixabinha. Daí, em linha reta a referida nascente descendo pelo córrego Capixabinha até sua foz no córrego Dantas, por esse abaixo até o ribeirão Capixaba, descendo por este até encontrar a estrada São Rafael-Ponto Alto continuando por esta até o Ribeirão Dantas por este abaixo, até sua foz do rio Jucu Braço Norte, pelo qual sobe até a foz do córrego Candelário ou Alto Jucu pelo qual prossegue até suas cabeceiras, nos limites intermunicipais com Santa Leopoldina.

PARAJU - MELGAÇO - começa na foz do córrego Peroba no rio Jucu Braço Norte, sobe por esse até a foz do córrego Saracura subindo por esse até sua cabeceira, daí pelo divisor de águas da margem direita, do rio Ponte, até os limites intermunicipais com Santa Leopoldina, nas proximidades da mais alta cabeceira do referido rio.

**Art. 2º** - A sede do distrito de Aracê, será fixada no loteamento Pedra Azul neste município de Domingos Martins aprovada na Prefeitura Municipal de Domingos Martins, pela Lei nº 523/71.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e  
Publique-se

Domingos Martins, 06 de agosto de 1979.

ELIAS PAGANINI  
Prefeito Municipal

Em tempo: Onde se lê linha 16 da pg anterior "ARAGUAIA-PARAJU", leia-se "ARACÊ-PARAJU", é o certo, antecedendo-se o seguinte parágrafo omitido: "ARAGUAIA-PARAJU", começa na foz do córrego Alegre no rio JucuBraço Sul, descendo por esse até a foz do córrego Nova Almeida nos limites interdistritais "MARECHAL FLORIANO-PARAJU".

Domingos Martins, 06 de agosto de 1979.

ELIAS PAGANINI  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4063/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Vargem Alta, desmembrado do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na atual Vila de Vargem Alta.

**Art. 2º** - O Município de Vargem Alta fica pertencendo à Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** - O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Castelo:

Começa na serra da Prata, na cabeceira do córrego Ubá e ribeirão São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Castelo, até a cabeceira do Braço Norte do rio Jucu, no limite com o Município de Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins

Começa onde termina o limite com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias dos rios Fruteiras e Benevente, na divisa com o Município de Alfredo Chaves.

Com o Município de Alfredo Chaves

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Benevente, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Novo; segue por este, até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, na divisa com o Município de Rio Novo do Sul.

Com o Município de Rio Novo do Sul

Começa onde termina a divisa com o Município de Alfredo Chaves, no ponto de encontro do divisor de águas das bacias dos rios Benevente, Iconha e Novo; segue pelo divisor entre os rios Iconha e Novo, até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até sua foz no rio Novo; desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, na divisa com o Município de Itapemirim.

Com o Município de Itapemirim

Começa no rio Novo no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue por esta linha reta até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim, onde termina o limite com o Município de Itapemirim; segue por este divisor de águas até o ponto de encontro do divisor de águas entre o ribeirão Salgado e córrego Santana; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Santana até o mesmo no seu leito com maior declividade, na localidade de Alto Gironda; segue por pequeno contraforte até o divisor de águas entre o rio Fruteiras e córrego Santana; segue por este divisor até o ponto médio da cachoeira Alta no rio Fruteiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Fruteiras e o córrego São Vicente, até a serra da Prata no limite com o Município de Castelo.

## II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede Jaciguá  
Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no morro do Sal, até encontrar a cabeceira do córrego Caité; desce por este até sua foz no rio Fruteiras; desce por este até o primeiro talvegue da margem direita deste; sobe por este talvegue até encontrar a serra de São Vicente, no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Vargem Alta far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores que de ver-á coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Vargem Alta será administrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Vargem Alta, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cum  
prir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei 4063, de 06 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1988.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias...

**LEIA-SE:**

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias...

**ONDE SE LÊ:**

II - Divisa Interdistrital

- Entre os Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no...

LEIA-SE:

II - Divisa Interdistrital:

- Entre dos Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas do...



**LEI Nº 4067/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Santa Maria de Jetibá, desmembrado do Município de Santa Leopoldina, com sede na atual Vila de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 2º** - O Município de Santa Maria de Jetibá fica pertencendo à Comarca de Santa Leopoldina.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, na cabeceira do rio Bonito; Desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do rio das Farinhas; sobe por este até a foz do rio Caramuru; sobe por este até sua cabeceira no limite intermunicipal com Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina, na cabeceira do rio Caramuru, no divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto de encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios Jucu, Guandu e Santa Maria da Vitória, onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue por este divisor até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Com o Município de Santa Tereza:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Itarana. Segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce, até encontrar a cabeceira do rio Bonito, no limite com o Município de Santa Leopoldina.

II - Divisas Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede e Garrafão:

Começa na divisa com o Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até sua foz no rio Possmouser; desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Santa Maria de Jetibá far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Santa Maria de Jetibá será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Santa Maria de Jetibá no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do Decreto-Lei nº 1.216 de 9.5.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**LEI Nº 4069/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Venda Nova do Imigrante, desmembrado do Município de Conceição do Castelo, com sede na atual Vila de Venda Nova.

**Art. 2º** - O Município de Venda Nova do Imigrante fica pertencendo à Comarca de Conceição do Castelo.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa no divisor de águas, entre os rios Jucu, Guandu e Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo, até encontrar o divisor de águas entre o Córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul, onde começa o limite com o Município de Castelo.

b) COM O MUNICÍPIO DE CASTELO:

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre o Córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul até encontrar a confluência destes (antiga fazenda Uliana); segue pelo divisor de águas formado por um lado Córrego Caxixe Frio, rio São João da Viçosa; Córrego Bela Aurora e Córrego São Gurgel (Córrego Abacaxi) e pelo outro lado Córrego Vai e Vem, Ribeirão Monte Alverne e Córrego dos Alpes até a Serra da Povoação, no limite com o Município de Conceição do Castelo.

c) COM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:

Começa onde termina a divisa intermunicipal com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre o Córrego São Gurgel (Córrego Abacaxi) por um lado e Córrego Barro Bran

co por outro; segue por este divisor até encontrar a confluência do córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) e Ribeirão Pindobas; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Taquaruçu e por outro o Ribeirão Pindobas e córrego Cancã, até a foz do último no rio São João de Viçosa; segue pelo divisor de águas dos rios São João de Viçosa por um lado e rio Castelo por outro, até a serra da Mata Fria, no limite com o Município de Afonso Cláudio.

d) COM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLAÚDIO:

Começa onde termina a divisa com Município de Conceição do Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego Bananeira e o rio da Cobra, até encontrar o limite com o Município de Domingos Martins.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Venda Nova do Imigrante far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - enquanto não for instalado, o Município de Venda Nova do Imigrante será administrado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - Fica fixado nos termos do § 4º do Art. 22 do Decreto-Lei nº 1216 de 09 de maio de 1972, em 0,724 (zero vírgula setecentos e vinte e quatro) o índice de participação devido ao Município de Venda Nova do Imigrante no produto da arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

**Parágrafo Único** - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**LEI Nº 730/76**

ESTABELECE ZONA URBANA DA CIDADE DE  
DOMINGOS MARTINS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A cidade de Domingos Martins, é dividida em duas zonas: Urbana e Rural.

§ 1º - A Zona Urbana será toda aquela que for ou não beneficia da com melhoramentos promovidos pela Administração Municipal e que estiver estabelecida nesta Lei.

§ 2º - Considera-se zona Urbana a área que estiver compreendida num raio de 1(um) quilômetro do centro da cidade e também as propriedades que estiverem se confrontando com este raio.

§ 3º - Fica estabelecido que serão estas as propriedades con frontantes a que se refere o parágrafo anterior: Campinho Kabana Club, Edil Athaide Fraga, Emilio Schlenz, Elza Schlenz, es pólzio de Kurt Levim, Darcy Schwambach, Roberto Kautsky, Harry Barcellos, Octaviano Santos, Jefferson de Aguiar, Dr. Arthur Schneider, Waldemar de Oliveira, A Pinhal Planejamento Imobiliários (Parque das Hortensias).

§ 4º - Para efeito legal desta divisão, considera-se o Centro da cidade de Domingos Martins, o cruzamento da rua Rio Branco com a avenida Presidente Vargas.

**Art. 2º** - A zona Urbana dos distritos ficará determinada por Lei separada para cada distrito.

**Art. 3º** - A zona Rural tanto na sede como nos distritos será aquela con frontante com a zona Urbana, estendendo-se até as fronteiras do Município.



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Domingos Martins, 19 de abril de 1976.

ELIAS PAGANINI  
Prefeito Municipal

Extraí copia fiel da presente Lei em:  
26 de dezembro de 1979

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**LEI Nº 734/76**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estender o Perímetro Urbano do distrito de Araguaia município de Domingos Martins da seguinte forma: 500 (quinhentos) metros em linha reta em todas as direções.

**Art. 2º** - Para efeito legal desta divisão, considera-se como ponto de partida o centro da Rua Principal imediatamente em frente ao cemitério da localidade.

**Art. 3º** - A zona rural será confrontante com a zona Urbana e se estende até as fronteiras do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 23 de abril de 1976.

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**LEI Nº 774/77**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estender o Perímetro Urbano do distrito de Marechal Floriano, neste município, obedecendo a seguinte delimitação.

**Parágrafo Único** - Partindo da plataforma da Estação de Ferro Leopoldina, descendo linha baixo a direita do rio Braço Sul, até o terreno do Sr. Osvaldo Schunk, com a extensão de 1.200 (hum mil e duzentos metros, de outro lado: saindo do trevo da localidade até o Km 44, com a extensão de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros estendendo até o Km 43, com a extensão total de 1.450 (hum mil quatrocentos e cinquenta) metros, fazendo divisa com o Sr. Bernardo Ewald.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 15 de julho de 1977.

Registrado e Publicado em 15/07/77.

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**LEI Nº 838/79**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estender o Perímetro Urbano, no distrito de Santa Izabel, neste Município, no sentido da BR-262 - Vitória, compreendendo este limite, até a propriedade do Sr. Arlindo Lírio de Assunção e no sentido da BR-262 - Belo Horizonte, compreendendo este limite até a propriedade "Pinheiro Bravo" pertencente, à Imobiliária Crescer Ltda.

**Art. 2º** - Para efeito legal desta expansão de Perímetro Urbano, de que trata o art. 1º da presente Lei, tem-se como ponto de partida o centro da Rua Principal, imediatamente em frente da Igreja Católica da localidade de Santa Izabel.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Domingos Martins, 23/10/79

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**LEI Nº 877/81**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar as áreas das localidades de Parajú, Perobas e Ponto Alto, distrito de Parajú, neste Município, para efeito de urbanização, em virtude da Prefeitura Municipal ter necessidades de executar e realizar os serviços de Água, Esgoto, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, daquelas localidades.

**Art. 2º** - Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as normas que se fizerem necessárias para a urbanização de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o levantamento de dados para efeito de aplicar as tarifas cabíveis e de acordo com o código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Domingos Martins, 26 de agosto de 1981

ELIAS PAGANINI  
Prefeito Municipal

LEI DE ÁREA ESPECIAL

---

**DECRETO Nº 2792-E/84**

PUBLICADO NO D.O. DE 25/08/89

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, necessária à implantação da infra-estrutura operacional do Parque Estadual de "Pedra Azul", no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com aproximadamente 24,0ha (vinte e quatro hectares), situada no local denominado Pedreiras, distrito de Aracê, Município de Domingos Martins, neste Estado, destinada a instalação da infra-estrutura operacional do Parque Estadual de "Pedra Azul".

**Art. 2º** - A área referida no artigo anterior é constituída de 02 (duas) glebas anexas, a serem desmembradas de maior porção, pertencentes uma a Domingos Girardi e Antônio Romildo Girardi, com 7,00ha (sete hectares) aproximadamente, transcrita no Registro Geral de Imóveis, Cartório 1º Ofício de Domingos Martins sob o nº 8.763, às fls. 256 do Livro 3-K e outra a José Marcos

Módolo e Amarildo José Módolo com 17,00ha (dezessete hectares) aproximados, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Domingos Martins sob o nº 1-2.837, às fls. 220 do Livro 2-H, cadastrada no INCRA sob o nº 504-033-000-140.

**Art. 3º** - A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias existentes sobre a área referida no artigo anterior.

**Art. 4º** - A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida pelo Governo do Estado, alegando urgência nos termos do Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 24 de agosto de 1984; 163º da Independência; 96º da República e 450º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

GERSON CAMATA  
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Agricultura



DORES DO RIO PRETO

LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 1914/63**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Dôres do Rio Preto, desmembrado do Município de Guaçuí, com a área territorial correspondente ao do atual Distrito de Divisa, conforme resolução da Câmara Municipal daquele município.

**Parágrafo único** - O Município de Dôres do Rio Preto, ora criado, será constituído de um único distrito o do atual Distrito de Divisa.

**Art. 2º** - Os limites do Município de Dôres do Rio Preto serão os do atual Distrito de Divisa, seguintes:

- 1 - Com o Município de Guaçuí: começa no Pico da Bandeira, no limite com o Estado de Minas Gerais; desce pelo divisor de águas entre os Rios Preto e Veado até encontrar a Estrada de Ferro Leopoldina; daí segue pelo divisor de águas entre os Córregos Cachoeira, Alegre e Rochedo por um lado e Aldeamento e Santa Cruz por outro lado, até atingir o Rio Itabapoana;
- 2 - Com o Estado do Rio de Janeiro: começa no Rio Itabapoana, no lugar onde termina o limite com o Município de Guaçuí sobe por este rio até atingir a confluência dos Rios São José e Preto, no limite com o Estado de Minas Gerais.

3 - Com o Estado de Minas Gerais: começa a confluência dos Rios São João e Preto, onde termina o limite com o Estado do Rio de Janeiro; segue pelo Rio Preto divisa entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais até o Pico da Bandeira.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal do Município de Dôres do Rio Preto será constituída de 9 (nove) vereadores, eleitos com o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal da forma da lei e consoante determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 30 de dezembro de 1963.

HELISIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se, em 30 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

**LEI Nº 3450/81**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito Administrativo de Mundo Novo, no Município de Dores do Rio Preto e Comarca de Guaçui, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede, do mesmo município.

**Art. 2º** - A Sede do Distrito ora criado é o Povoado de Mundo Novo que fica elevado à categoria de Vila.

**Art. 3º** - O Distrito ora criado terá a área de 78km<sup>2</sup> e a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Alegre:

Inicia na divisa com o Estado de Minas Gerais, na Serra do Caparaó, no divisor de Águas que separa as águas da Bacia do Ribeirão São Domingos do lado mineiro e Ribeirão - Santa Marta e córrego da Furguilha do lado do Espírito Santo; segue pelo divisor de Águas das Bacias do Ribeirão Santa Maria de um lado e Córrego da Furguilha do outro; segue pelo divisor de Águas do córrego São Vicente de um lado, até o divisor de Águas do Rio Veado, na trijunção das divisas dos Municípios de Alegre e Divino de São Lourenço de um lado e Dores do Rio Preto de outro.

b) Com o Município de Divino de São Lourenço:

Segue pelo divisor de Águas do Rio Veado de um lado e Rio Preto do outro até a primeira cabeceira do córrego Leandro.

**c) Com o Distrito da Sede:**

Inicia no Rio Preto, na foz do Ribeirão Preto; sobe por este até a foz do córrego do Monte; sobe por este até a foz do córrego Jatobá; sobe por este até o divisor de águas do córrego Azul; desce pelo divisor de águas de dois subafluentes do córrego Azul, até o córrego Azul; desce por este até a foz do córrego do Leandro; sobe por este até o seu primeiro afluente da margem direita que tem a cabeceira no divisor de águas das bacias do rio Veado e rio Preto, e sobe por esse afluente até o divisor de águas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço (Serra do Caparaó).

**d) Com o Estado de Minas Gerais:**

Segue a divisa interestadual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de dezembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE  
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO  
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

---

#### A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa no Pico da Bandeira, segue pelo divisor de águas entre os rios Preto e do Veado até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões São Lourenço e São Tiago, na divisa com o município de Guaçuí.

2) Com o Município de Guaçuí:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Dolores do Rio Preto; segue pelo divisor de águas entre os rios Preto e do Veado até encontrar a Estrada de Ferro Leopoldina; segue pelo divisor de águas entre os córregos Cachoeira, Alegre e Rochedo, por um lado e Aldeamento e Santa Cruz por outro lado, até atingir o rio Itabapoana, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

3) Com o Estado do Rio de Janeiro:

Começa no rio Itabapoana, no ponto onde termina a divisa com o município de Guaçuí; segue pela divisa inter-estadual até atingir a confluência dos rios São João e Preto, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

4) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa na confluência dos rios São João e Preto, onde termina a divisa com o Estado do Rio de Janeiro; segue pela divisa inter-estadual até o pico da Bandeira, na divisa com o município de Divino de São Lourenço.



**LEI Nº 4161/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Ibitirama, desmembrado do Município  
de Alegre, com sede na atual Vila de Ibitirama.

**Art. 2º** - O Município de Ibitirama fica pertencendo à Comarca de Alegre.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna:

Começa no limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do  
Caparaó, próximo ao Pico da Bandeira; segue essa serra até encontrar o di  
visor de águas da margem esquerda do córrego Pedra Rocha; segue por esse  
até encontrar a Cachoeira de Santa Clara, no rio Santa Clara, acima da  
confluência desse com o rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas  
entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a Serra do Desen  
gano, no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direto; segue por  
essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdi  
ção; segue pelo divisor de águas entre os citados ribeirões até o ponto  
mais alto na cabeceira do ribeirão São Domingos, onde começa a divisa com  
o município de Muniz Freire.

Com o Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor  
de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até encontrar as cabe  
ceias dos córregos do Tamanco e Novo, onde começa a divisa como o municí  
pio de Alegre.

Com o Município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o Município de Muniz freire no divisor de águas dos córregos Tamanco e Novo; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego da Passagem; desce por essa até sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por esse até a fóz do córrego Barra Mansa; sobe por esse até sua cabeceira: segue pelo divisor de águas formado por um lado ribeirão Boa Vista e pelo outro o rio Braço Norte Direito até a cabeceira do córrego Areia Branca: desce por esse até a sua foz no rio Braço Norte Direito; desce por esse até a fóz do córrego Graminha, sobe por esse até a foz do córrego Jorcelino (Pratinha); sobe por esse até a foz do córrego do Varjão; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o Município de Guaçuí.

Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Braço Norte Direito e pelo outro o rio Veado; segue por esse divisor de águas até encontrar a cabeceira do córrego Duas Bocas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço.

Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa onde termina a divisa com o Município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Veado até a cabeceira do rio Veado na divisa com o Município de Dores do Rio Preto.

Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Preto, na serra do Caparaó até encontrar a divisa interestadual Espírito Santo e Minas gerais.

## II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta

Começa na divisa com o Município de Iúna, na cabeceira do córrego Santo Antônio; desce por esse até sua foz no rio Braço Direito; desce por esse até a foz do ribeirão Santa Marta; sobe por esse até a foz do córrego São Pedro; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Ibitirama far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Ibitirama será administrado pelo Prefeito do Município de Alegre e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Ibitirama, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decretot-Lei nº 1.216, 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrato.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4.161, de 15.09.88, publicada no D.O de 21.09.88.

No Art. 3º -

Onde se Lê: I - Divisas Intermunicipais  
Com o Município de Iúna  
... no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direito;

Leia-se: I - Divisas Intermunicipais  
Com o Município de Iúna  
... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito.

Onde se Lê: Com o Município de Alegre  
... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Leia-se: Com o Município de Alegre:  
... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Onde se Lê: II - Divisas Interdistritais  
Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta.  
... desce por esse até sua foz no rio Braço Direito;

Lei-se: II - Divisas Interdistritais:  
Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta .  
... desce por esse até sua foz no rio Braço Norte Direito;

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**  
**LEI Nº 264/84**

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DORES DO RIO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica delimitado o Perímetro Urbano da cidade de Dores do Rio Preto, compreendendo as zonas urbanas e de expansão urbana.

**Art. 2º** - Constitui referência básica para esta delimitação a planta de nominada "Perímetro Urbano do Distrito da sede do Município de Dores do Rio Preto", na escala de 1:2000, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o Perímetro Urbano, feita no sentido anti-horário, é a seguinte:

- 1 - Ponte sobre o Rio Preto na estrada Espera Feliz/Guaçuí.
- 1.2 - O caminhamento desce 100m pelo leito do Rio Preto fletindo à esquerda (1 a), continuando numa extensão de 200m paralelamente ao eixo da rodovia Espera Feliz/Guaçuí, fletindo novamente à esquerda num ângulo de 90° (1b), até encontrar o eixo da referida rodovia (1c). Segue pelo eixo da rodovia referida em direção a Espera Feliz até encontrar a Av. Firmino Dias.
- 2 - Ponto no encontro da estrada Espera Feliz/Guaçuí com a Av. Firmino Dias.

- 2.3 - O caminhamento deflexiona à direita, seguindo pela Av. Firmino Dias até encontrar as divisões dos terrenos da PMDRP e Zeny Rocha de Oliveira ou sucessores.
- 3 - Ponto na interseção da linha de divisão dos terrenos de propriedade da PMDRP e Zeny Rocha de Oliveira ou sucessores com a Av. Firmino Dias.
- 3.4 - O caminhamento deflexiona à direita, acompanhando as divisões da propriedade de Zeny Rocha de Oliveira ou sucessores com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto até encontrar o limite da propriedade de Antonio Rodrigues Barbosa ou sucessores.
- 4 - Ponto situado no encontro das divisões das propriedades da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Zeny Rocha de Oliveira e Antonio Rodrigues Barbosa ou sucessores.
- 4.5 - O caminhamento segue em direção N acompanhando as divisões da propriedade de Antonio Rodrigues Barbosa ou sucessores com os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto até chegar ao eixo do antigo leito do Rio Preto.
- 5 - Ponto situado no eixo do leito do Rio Preto, localizado aproximadamente à 40m, à montante da antiga ponte ferroviária sobre o Rio Preto na saída para Espera Feliz. (MG).
- 5.1 - O caminhamento desce pelo antigo leito do Rio Preto até encontrar o ponto inicial do perímetro descrito.

**Art. 4º** - Os parcelamentos do solo para fins urbanos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser parcelada estiver dentro do Perímetro Urbano definido nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais.



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto, 03 de dezembro de 1984.

CARLOS ZINI  
Prefeito Municipal

LEI DE ÁREA ESPECIAL

---

**DECRETO Nº 50646/61**

PUBLICADO NO D.O. DA UNIÃO DE 24/05/61

Cria o Parque Nacional do Caparaó  
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item 1, da Constituição Federal e,

Considerando que o art. 175 da Constituição coloca, sob a proteção e cuidados especiais do Poder Público, as obras, monumentos e documentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais de particular beleza;

Considerando que, entre os lugares excepcionalmente dotados pela natureza, ocupa posição de destaque a Serra do Caparaó, ao lado do Pico da Bandeira, na divisa dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais;

Considerando que incumbe ao Poder Público, em face do dispositivo citado, resguardar as belezas naturais dessa região;

Considerando, finalmente, o que dispõe os arts. 5º alínea c, 9º e seus parágrafos, 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado, na região da Serra do Caparaó, ao lado do Pico da Bandeira, na divisa dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, o Parque Nacional do Caparaó, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

- Art. 2º** - A área definitiva do Parque fixada depois do indispensável estudo e reconhecimento da região, a ser realizado sob a orientação e fiscalização do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.
- Art. 3º** - As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais da área a ser demarcada ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal, baixado com o Decreto número 23.793, de 23 de janeiro de 1934.
- Art. 4º** - Fica o Ministério da Agricultura através do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimento com os Governos dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, com as Prefeituras interessadas e com os proprietários particulares de terras nas Regiões a serem abrangidas pelo Parque, para o fim especial de promover doações, bem como efetuar as desapropriações que se fizerem necessárias à sua instalação.
- Art. 5º** - A administração do Parque e as demais atividades a ele afetadas serão exercidas para funcionários do Ministério da Agricultura, designados por esse fim.
- Art. 6º** - O Ministério da Agricultura baixará, oportunamente, um Regulamento para o Parque Nacional do Caparaó, dispondo sobre a sua organização e funcionamento e disciplinando entrada e permanência de turistas e excursionistas, mediante taxas módicas do acesso e permanência.
- Art. 7º** - A renda arrecadada pela administração do Parque, será recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.
- Art. 8º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Romero Costa

Oscar Pedroso Horta

Clemente Mariani

**ECOPORANGA**

LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 167/48**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 21 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente lei sob o nº 110 resolve enviá-la a S. Exa o Sr. Governador do Estado para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Joeirana na Comarca de Barra de São Francisco, tendo por sede a cidade de Joeirana.

**Art. 2º** - O Município de Joeirana desmembrado do de Barra de São Francisco, terá por limites:

a) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no ponto em que a divisa inter-estadual encontra a serra do Norte, segue por essa divisa até o ponto de encontro entre o divisor de águas dos rios Itaúnas e Cotaxé, por um lado e Mucuri, por outro lado, e o divisor de águas entre os Rios Cotaxé e Itaúnas.

b) Com o município de Conceição da Barra:

Começa no ponto de encontro do divisor de águas entre os rios Cotaxé e Itaúnas, por um lado, e Mucuri por outro lado, e o divisor de águas entre os rios Cotaxé e Itaúnas; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego Desespero; desce por este até a sua foz no rio Cotaxé; desce por este até a foz do córrego Dois de Setembro.

c) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa no Rio Cotaxé, na foz do Córrego Dois de Setembro; sobe por este até a sua cabeceira na serra do Norte; segue por esta até a cabeceira do córrego Azul.



d) Com o município de Ametista:

Começa na serra do Norte na cabeceira do córrego Azul; segue pela serra do Norte até encontrar a divisa com o Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** - O Município de Joeirana dividir-se-á em quatro distritos a saber: Sede, Novo Horizonte, Ribeirãozinho e Cotaxé.

**Parágrafo Único** - São os seguintes os limites inter-distritais:

a) Entre os distritos de Joeirana e Novo Horizonte:

Começa no Rio Cotaxé, no ponto em que atravessa a divisa com o Estado de Minas Gerais, desce pelo rio Cotaxé até a foz do córrego da Prata.

b) Entre os distritos de Joeirana e Ribeirãozinho:

Começa no rio Cotaxé no foz do córrego da Prata, desce pelo rio Cotaxé até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre o rio Parajú e o córrego Tiriricas.

c) Entre os distritos de Joeirana e Cotaxé:

Começa no rio Cotaxé no ponto fronteiro ao divisor de águas entre o rio Parajú e o córrego Tiriricas; segue, por este divisor até a divisa com o estado de Minas Gerais.

d) Entre os distritos de Novo Horizonte e Ribeirãozinho:

Começa no rio Cotaxé, na foz do córrego da Prata; sobe por este até a sua cabeceira.

e) Entre os distritos de Ribeirãozinho e Cotaxé:

Começa no rio Cotaxé, no ponto fronteiro do divisor de águas entre o rio Parajú e o córrego Tiriricas; desce pelo rio Cotaxé até a divisa com o Município de Conceição da Barra.

**Art. 4º** - Esta Lei se integrará na de Divisão Administrativa nos termos do § 2º, do artigo 3º da Lei de Organização Municipal revoga das as disposições em contrário.

Vitória, 23 de dezembro de 1948.

O Governador do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

A Secretaria do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta em Vitória, em 24 de dezembro de 1948.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 24 de dezembro de 1948.

**LEI Nº 1121/56**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente Lei sob nº 82, resolve enviá-la a S. Exa. o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica denominado "Ecoporanga" o atual Município de Joeirana.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 8 de outubro de 1956.

O Governador do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça, faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 16 de outubro de 1956.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 16 de outubro de 1956.

**LEI Nº 776/53**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transferida a sede do Município de Ametista para a sede do Distrito de Mantenópolis.

**Art. 2º** - Fica criado, no Distrito de Mantenópolis, Município de Ametista, o Distrito de São Geraldo, com as seguintes divisas territoriais: ao sul com o Estado de Minas Gerais, pela Serra dos Aimorés e contraforte do Pega-Bem; - ao norte com parte do Rio Mantenhins e águas vertentes do córrego Barra Alegre até encontrar a linha do Serviço Geográfico do Exército; - a oeste pela linha do Serviço do Exército até a Serra dos Aimorés.

**Parágrafo Único** - A sede do distrito é o povoado de São Geraldo.

**Art. 3º** - Fica criado o Distrito de Santo Agostinho, com sede no povoado do mesmo nome, nos Municípios de Ametista e Barra de São Francisco, limitando-se: - ao sul com o Distrito de Água Doce pelas cabeceiras do córrego Bom Jesus, até o Rio Preto no Povoado de Santo Onofre, que pertencerá ao Distrito de Água Doce; daí pelo divisor de águas do Rio Pretinho, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Garfo, Aririnha e Limeira: - a leste e ao norte com o Distrito de Ribeirãozinho; - ao oeste pelo divisor de águas entre os rios Preto, Peixe Branco e Itabira.

**Art. 4º** - Fica criado o Distrito de Poranga, com sede no povoado de Santa Luzia, no Município de Barra de São Francisco, compreendendo os limites seguintes: - ao sul com o distrito da sede

por uma linha reta que parte do divisor de águas entre o córrego de Ouro e do Rio Preto, passa pela barra do referido córrego de Ouro e pelas cabeceiras dos córregos do Itá e Sapucáia, até o divisor de águas dêste último com o Paulista; - a leste pelo divisor de águas entre o córrego Paulista e do Rio do Campo, entre êste e o Rio Quinze de Novembro; - ao norte pelas vertentes do Rio do Campo e o Rio Dois de Setembro; - a oeste pelo divisor de águas entre o Rio do Campo e o córrego Bom Jesus.

**Art. 5º** - Fica criado o Distrito de Joassuba, com sede no povoado denominado "Ronco", com os seguintes limites: - sul com o Município de Nova Venécia, pelo Rio Quinze de Novembro - a leste com o Município de Nova Venécia, pelo Cotaxé; - ao norte com o Distrito Cotaxé, pelo divisor de águas do córrego Todos os Santos, até as cabeceiras do córrego das Moças; - a oeste, com o Distrito de Ribeirãozinho, pelo divisor de águas do córrego das Moças até o Rio Dois de Setembro, na foz do córrego Oswaldo Cruz e daí pelo leito dêste último até alcançar o divisor de águas entre os córregos de Santa Terezinha e Pereira Baía, até os limites do Distrito do Paulista, nas cabeceiras do córrego de Dourada, descendo por êste último até sua foz no Rio Quinze de Novembro.

**Art. 6º** - Fica transferida a sede do Distrito do Ribeirãozinho para o povoado de nome Rubinópolis, que passará a denominar-se Eco poranga o qual será acrescido com território desmembrado do Município de Barra de São Francisco e terá os seguintes limites; - ao sul, com os Distritos de Poranga e de Paulista, pelos divisores de águas entre os Rios do Carmo e Dois de Setembro - a leste, com os Distritos de Joassuba e Cotaxé - ao norte com o Rio Cotaxé; ao oeste, com os Distritos de Novo Horizonte, Santo Agostinho e Poranga.

**Art. 7º** - Fica desmembrado do Município de Barra de São Francisco todo o vale do Rio Dois de Setembro e a região da margem esquerda do Rio Quinze de Novembro, o qual passará a incorporar-se ao Município de Joeirana.

**Art. 8º** - Os Distritos de Santo Agostinho e Poranga pertencerão ao Município de Barra de São Francisco; - o de Joassuba ao Município de Joeirana e o de São Geraldo ao Município de Ametista, todos na Comarca de Barra de São Francisco.

**Art. 9º** - Cria-se no Município de Guaraparí o 3º Distrito, com o nome de Distrito do Rio Calçado, com os seguintes limites territoriais:

- a) Norte: - com o Município de Jabaeté;
- b) Oeste: - com o Distrito de Todos os Santos, pelo divisor de águas formado pela cordilheira de Bahia Nova;
- c) Sul: - pelo divisor de águas entre os Rios Calçado e Claro, de um lado, e Una, Jabuti e São Miguel do outro;
- d) Leste: - com o Município de Jabaeté.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 29 de dezembro de 1953

Publique-se

Vitória, 29 de dezembro de 1953.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1953

**LEI Nº 3046 /76**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os Distritos de Santa Luzia do Norte e Imburana.

**Art. 2º** - O Distrito de Santa Luzia do Norte, parte da foz do Jaboti-Mirim, seguindo por este, até a sua cabeceira limitando-se com o Estado de Minas Gerais, seguindo à direita até encontrar os limites com o Município de Mucurici, seguindo estes limites até ao Rio São Mateus, subindo esta margem esquerda, confrontando-se com o Município de Ecoporanga até à foz do Córrego Todos os Santos que daí para frente segue confrontando-se com o Distrito de Imburana, até o seu fechamento na foz do Jaboti-Mirim.

**Art. 3º** - O Distrito de Imburana parte da foz do Córrego Todos os Santos, segue por este, confrontando-se com o Município de Ecoporanga até à sua cabeceira na fazenda Moutinho, seguindo até à Fazenda José Ferreira, que seguirá na confrontação com o distrito da sede de Cotaxé por uma reta, até à cabeceira do Córrego Canela D'Ema que desce até à sua foz, seguindo pela margem do Rio São Mateus, confrontando-se com o Distrito de Santa Luzia do Norte, até o seu fechamento na foz do Córrego Todos os Santos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 14 de maio de 1976.

JOSÉ LUIZ CLÁUDIO CORRÊA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Publique-se  
Vitória, 14 de maio de 1976

EDMAR MENDES BAIÃO  
Secretário do Interior e Assuntos da Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito santo, em 14 de maio de 1976.

MARIA ELISABETH CONTE DE SOUZA  
Chefe da Seção de Documentação e Comunicação SIAJ

(Reproduzida por haver sido publicada com incorreção)



## LEI ORGÂNICA/ 90

A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, em sessão solene de 05 de abril de 1990, promulga a presente Lei Orgânica, com o teor seguinte:

... ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS.

... **Art. 15** - Ficam criados os Distritos de Santa Terezinha e Muritiba, neste município, com extensão territorial e limite a serem dimensionados e definidos na forma da lei.

**Art. 16** - Fica transferida a sede do Distrito de Novo Horizonte para a Vila de Prata dos Baianos, redenominando-se a jurisdição como Distrito de Prata dos Baianos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo,  
05 de abril de 1990.

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

---

#### A) DIVISAS MUNICIPAIS

##### 1) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no ponto em que a divisa inter-estadual encontra a serra do Norte; segue por essa divisa até o ponto de encontro com o divisor de águas dos rios Itaúnas e Cotaxé, na divisa com o município de Mucurici.

##### 2) Com o Município de Mucurici:

Começa onde termina a divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Itaúnas e Cotaxé até o morro do Desespero; segue pelo córrego do Desespero que nasce junto àquele morro até encontrar a linha que vai com azimute  $45^\circ$  NP da cabeceira do córrego da Alpercata até cortar o córrego do Desespero; segue por essa linha até a cabeceira do córrego da Alpercata; segue pelo divisor de águas da margem direita deste último córrego até encontrar o rio Cotaxé; desce por este até a foz do rio Dois de Setembro, na divisa como município de Nova Venécia.

##### 3) Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o município de Mucurici; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Dois de Setembro; desce por este até a sua foz no rio Quinze de Novembro, sobe por este até a foz do córrego Poaia, na divisa com o município de Barra de São Francisco.

##### 4) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o município de Nova Venécia; sobe pelo rio Quinze de Novembro até a foz do córrego Dourado; sobe por este

até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cotaxé e Cricaré até encontrar a cabeceira do córrego Azul, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

### 1) Entre os distritos de Ecoporanga e Cotaxé:

Começa no rio Cotaxé, no ponto fronteiro ao divisor de águas da margem direita da bacia do córrego Santa Rita; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas da margem esquerda da bacia do rio Dois de Setembro; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego das Moças.

### 2) Entre os distritos de Ecoporanga e Joaçuba:

Começa no divisor de águas da margem esquerda do rio Dois de Setembro, no ponto onde se inicia o divisor de águas da margem do córrego das Moças; segue por este divisor até Moças; segue por este divisor até o rio Dois de Setembro; sobre por este até a foz do córrego Oswaldo Cruz; sobre por este até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre os córregos Santa Terezinha e Pereira Baía; segue por este divisor até a divisa com o município de Barra de São Francisco.

### 3) Entre os distritos de Cotaxé e Joaçuba:

Começa no divisor de águas da margem esquerda do rio Dois de Setembro, na cabeceira do córrego das Moças; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Todos os Santos até encontrar o rio Cotaxé.

### 4) Entre os distritos de Ecoporanga e Novo Horizonte:

Começa no rio Cotaxé, no ponto fronteiro ao divisor de águas entre as bacias do rio Peixe Branco e Córrego da Praia; segue por este divisor até encontrar a serra do Norte.

**LEI Nº 4066 /88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legilativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Água Doce do Norte, desmembrado do Município de Barra de São Francisco, com sede na atual Vila de Água Doce.

**Art. 2º** - O Município de Água Doce do Norte fica pertencendo à Comarca de Barra de São Francisco.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais no divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte do rio São Mateus ou Cotaxé e Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré, na Serra de São Mateus; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Ribeirões Bom Jesus e do Campo, no limite com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na serra do Norte, no divisor de águas entre as bacias do Ribeirão Bom Jesus e do Ribeirão do Cmapo; segue por este divisor de águas até a cabeceira do córrego Pratinha; segue pelo divisor de sua margem esquerda até a foz do Ribeirão do Campo; desce por este até sua foz no rio Preto; desce por este até sua foz no Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré; sobe por este até a divisa interestadual Espírito Santo e Minas Gerais.

## II - Divisões Interdistritais:

Com os Distritos de Sede e Governador Lacerda de Aguiar:

Começa no limite com o Estado de Minas Gerais, na cabeceira do córrego do Garfo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste até o divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Sapucaia; segue por este divisor até o rio Preto; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Beija-Flor e cabeceira do córrego Pratinha, até o limite com o Município de Barra de São Francisco.

Entre os Distritos de Sede e Vila Nelita:

Começa com o divisor de águas entre o Ribeirão Bom Jesus e o córrego Bom Destino, no limite com o Município de Ecoporanga; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Boa Sorte; segue pelo divisor da margem esquerda deste até o rio Preto, pelo córrego Santa Cruz até o limite com o Estado de Minas Gerais.

Entre os Distritos de Vila Nelita e Santo Agostinho:

Começa no limite interestadual Minas Gerais e Espírito Santo, no rio Preto; desce por este até a foz do córrego Santo Agostinho; sobe por este até a foz do córrego Bom Destino; segue pelo divisor de águas entre esses dois córregos até o limite com o Município de Ecoporanga.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Água Doce do Norte far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com os demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Água Doce do Norte será administrado pelo Prefeito Municipal de Barra de São Francisco e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Água Doce do Norte, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei Nº 1216, de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**LEI Nº 4517/91**

O Governador do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Vila Pavão, desmembrado do Município de Nova Venécia, com sede na atual Vila Pavão, Distrito de Córrego Grande.

**Art. 2º** - O Município de Vila Pavão fica pertencendo à Comarca de Nova Venécia.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Nova Venécia:

Começa no Rio Quinze de Novembro, na foz do Córrego Peneira, sobe por este até a foz do Córrego das Flores, daí segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste Córrego até encontrar o divisor de águas dos Córregos Santa Joana e Grande, segue por este divisor até a cabeceira do Córrego Estrela, desce por este até o Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, sobe por este até a foz do Córrego Fortaleza.

b) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na foz do Córrego Fortaleza no Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, continua por este até a foz do Córrego Alecrim. Sobe pelo Córrego Alecrim até sua cabeceira, segue pelo divisor de águas até a cabeceira do Córrego Poaia, desce por este até sua confluência com o Rio Quinze de Novembro, segue por este até a foz do Córrego Dourado, no limite com o Município de Ecoporanga.

c) Com o Município de Ecoporanga:

Começa na foz do Córrego Dourado no Rio Quinze de Novembro,



segue pelo Rio Quinze de Novembro até a foz do Córrego Pe  
neira, ponto inicial.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Vila Pavão far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Vila Pavão será administrado pelo Prefeito Municipal de Nova Venécia e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - Fica fixado, nos termos do § 4º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972, em 0,184 (zero vírgula cento oi tenta e quatro), o índice de participação devido ao Município de Vila Pavão, no produto da arrecadação estadual do imposto de circulação de mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

**Parágrafo Único** - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo Município.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL  
Secretário de Estado da Justiça

**LEI Nº 473/90**

DELIMITA ÁREA PARA CONSTRUIR O DISTRITO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Ecoporanga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Distrito de Santa Terezinha, criado pelo Art. 15 das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga, constituirá seu território pelo desmembramento de área do Distrito da Sede.

**Art. 2º** - A área desmembrada do Distrito da Sede, para constituir o Distrito de Santa Terezinha, situa-se dentro da seguinte linha demarcatória: das nascentes mais alta do córrego Santa Terezinha, segue pelos divisores de águas do córrego Santa Terezinha e córrego Rico, coincidindo com os limites dos Municípios de Ecoporanga ao Norte e Barra de São Francisco ao Sul; continua pelos divisores de águas do córrego Santa Terezinha e córrego São José, coincidindo com os limites dos Municípios de Ecoporanga ao Norte e Barra de São Francisco ao Sul, até a cabeceira do córrego Pedra Bonita; segue pelos divisores de águas dos córregos Carrapato e Carrapatinho ao Norte e córrego Dourada ao Sul, coincidindo com os limites dos Distritos de Santa Terezinha e Joassuba, até a cabeceira do córrego da Invejada; desce pela margem esquerda do córrego da Invejada, até a sua confluência com o córrego Oswaldo Cruz; sobe pela margem direita do córrego Oswaldo Cruz, até a barra do córrego Paraíso; sobe pela margem esquerda do

córrego Paraíso, pelos divisores de águas do córrego Paraíso e córrego Oswaldo Cruz, coincidindo com os limites dos Distritos da Sede e Santa Terezinha, até a sua cabeceira mais alta, coincidindo os limites Ecoporanga ao Norte e Barra de São Francisco ao Sul; desce pela Cordilheira do Norte, coincidindo os limites de Ecoporanga ao Norte e Barra de São Francisco ao Sul, até as cabeceiras mais altas do córrego Santa Terezinha.

**Art. 3º** - A Administração da Justiça do Estado do Espírito Santo competirá aos Órgãos de seu Poder Judiciário.

**Art. 4º** - A Vila de Santa Terezinha é a Sede do Distrito de Santa Terezinha.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 1990

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BONFIM  
Prefeito Municipal

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**LEI Nº 257/82**

FIXA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO-SEDE  
E DEMAIS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ECOPO  
RANGA.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ecoporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os limites da zona urbana do Distrito-Sede do Município de Ecoporanga, a saber:

- a) Ponto 1 - Partindo da Pedra da Torre de Televisão segue pelas divisas da propriedade de Jair de Assis Baeta, margens da estrada Ecoporanga-Imburana, até o bairro Quatro Esteio;
- b) Ponto 2 - Partindo das divisas da propriedade de Homero Amante, segue pelas divisas das propriedades de Samuel Monthaia, José Baeta Neto e Agostinho Manoel Damasceno;
- c) Ponto 3 - Partindo da divisa da propriedade de Agostinho Manoel Damasceno, segue pelas divisas das propriedades de Sebastião Viana de Siqueira, Exposição Agropecuária, Querino Dal'Col, Milton Paradela da Silva, Campo de Aviação, Country Clube e Associação Atlética Banco do Brasil;
- d) Ponto 4 - Partindo da Divisa da Associação Atlética do Banco do Brasil, seguem pelas divisas das propriedades de Carlos Chrysanto Soares e José de Assis Baeta;
- e) Ponto 5 - Partindo da divisa da propriedade de José de Assis Baeta, seguem pelas divisas das propriedades de Antenor Caversan, Pedro Alves da Silva, Orlandina Ormezinha Silva, José Alves, Sebastião Cabral de Souza e Pedra da Torre de Televisão.

**Art. 2º** - Ficam incluídas no perímetro urbano do distrito-sede de Ecoporanga, as propriedades de: Idavid Basílio de Oliveira, Joana Pinheiro de Castro, João Anísio, Agenário Martins Ferreira, Geraldo José Rezende, Paulo Pamaroli, Eroclito Pomaroli, Izabel Valentina Amorosa, Serraria 13 de maio, Jovino Patronílio de Souza, Samuel Monthaia, João Vieira Botelho, Agostinho Manoel Damasceno, Jorge Francisco de Oliveira, Country Clube de Ecoporanga, Idalino Pinto Filho, Associação Atlética Banco do Brasil, Gumercino Ruella, Associação Banestes de Ecoporanga, Espólio José Dutra, herdeiros de Evaristo Fidalis da Silva, Maria Nascimento, José Assis Baeta, Antenor Caversan, Pedro Alves da Silva, Orlandina Ormezina Silva, José Alves e Sebastião Cabral de Souza.

**Art. 3º** - As zonas urbanas dos demais Distritos são as compreendidas por suas respectivas vilas-sede e povoados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ecoporanga(ES), 07 de dezembro de 1982

GERALDO DE SOUZA LIMA  
Prefeito Municipal

ALDACIR NARDACCI FIGUEIREDO  
Secretário

FUNDÃO

LEI DE CRIAÇÃO

---



**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**LEI Nº 1005/15**

CREA NO MUNICIPIO DE NOVA ALMEIDA, COMARCA DE SANTA JULIA, UM DISTRICTO JUDICIARIO SOB A DENOMINAÇÃO DE "ESTAÇÃO DE TIMBUHY".

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 45 da constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - Fica creado no municipio de Nova Almeida, comarca de Santa Julia, um districto sob a denominação de "Estação de Timbuhy" tendo por séde a povoação que tem esse nome.

**§ Único** - Os limites deste districto serão os seguintes: partindo dos limites de Santa Thereza com Nova Almeida, na cachoeira do Salto, lado sul do rio Fundão, por este rio abaixo até o porto de Claudino de Oliveira, no dito rio, dahi por uma linha-recta até o porto da fazenda do dr. Alberto Meirelles, no rio Timbuhy e por este rio acima os limites de Santa Thereza.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espirito Santo, em 21 de outubro de 1915. - MARCONDES ALVES DE SOUZA. - JOSÉ BERNARDINO ALVES JUNIOR.

L.S. - Sellada e publicada nesta directoria do interior e justiça do Estado do Espirito Santo, em 21 de outubro de 1915. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS.

**LEI Nº 3609/83**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Fundão o Distrito Administrativo de Praia Grande.

**Art. 2º** - A sede do Distrito ora criado será localizada na atual Vila de Praia Grande.

**Art. 3º** - Os limites do Distrito ora criado ficam assim definidos:

a) Divisa com o Oceano Atlântico

Inicia-se na foz do Rio Preto, na divisa com o Município de Aracruz; segue pelo Oceano Atlântico até a foz do Rio Reis Magos, na divisa com o Município da Serra.

b) Divisa com o Município da Serra

Segue a divisa municipal constante da Lei Estadual 1919, de 31.12.63, até a foz do rio Timbuí ou Sauanha, no rio Fundão ou Reis Magos, na divisa com o Distrito Administrativo de Timbuí.

c) Divisa com o Município de Aracruz

Segue a divisa municipal constante da Lei Estadual nº 1919, de 31.12.63, indo até o Pico do Morro de Mucurató, na divisa com o Distrito Administrativo de Fundão.

d) Divisa com o Distrito Administrativo de Fundão

Segue a divisa de águas dos Córregos Itabira do Furado de um lado e MUCURATÁ de Dentro, do outro, até o meridiano geográfico da confluência de ambos; segue por esse meridiano até a citada confluência; segue pelo Córrego Itabira do Furado até o Rio Fundão, na divisa com o Distrito Administrativo de Timbuí.

- e) Divisa com o Distrito Administrativo de Timbuí.  
Desce pelo Rio Fundão até a divisa com o Município da Serra

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA  
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA  
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO  
Secretário de Estado do Interior  
e dos Transportes

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE FUNDÃO

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Ibiragu:

Começa no rio Piabas, no ponto fronteiro ao início da serra do Goipabe-Açu; desce pelo rio Piabas até sua confluência com o rio Três Barras; segue em linha reta até o morro da Harmonia; segue pelo divisor de águas entre os rios Fundão e Piraquê-Mirim até o ponto em que esse divisor é interceptado pelo meridiano que passa pela cachoeira Comprida, na divisa com o município de Aracruz.

2) Com o Município de Aracruz:

Começa no divisor de águas entre os rios Piraquê-Mirim e Fundão, no ponto em que termina a divisa com o município de Ibiragu; segue pelo divisor de águas dos rios Piraquê-Mirim, por um lado e Fundão e Reis Magos, por outro lado, até encontrar a cabeceira do rio Preto; desce por este à sua foz no Oceano Atlântico.

3) Com o Município da Serra:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Reis Magos; sobe por este até a foz do rio Fundão; sobe pelo rio Timbui, até a foz do rio BraçoNorte, na divisa com o município de Santa Leopoldina.

4) Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa onde termina a divisa com o município da Serra; sobe pelo rio BraçoNorte até a sua cabeceira; segue em linha reta até a ponte de Duas Barras no rio Carneiro, na divisa com o município de Santa Tereza.

5) Com o Município de Santa Tereza:

Começa onde termina a divisa com o município de Santa Leopoldina; desce pelo rio Carneiro até a foz do rio Saltinho; sobe por este até encontrar o meridiano geográfico que passa pelo ponto mais meridional da serra de Goipabe-Açu; segue por esta e desce até encontrar o rio Piabas, na divisa com o município de Ibiragu.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Fundão e Timbuí:

Começa na confluência dos rios Timbui e Fundão, sobe por este último rio até a foz do rio Mineiro; sobe por este até as suas cabeceiras; desce pelo afluente do rio Braço Norte, que nasce nesse ponto, até o rio Braço do Norte.

2) Entre os distritos de Fundão e Irundi:

Começa na ponte de Duas Barras no rio Carneiro; desce por este até a sua confluência com o rio Saltinho; desce por este até a sua confluência com o rio São João; desce pelo rio Três Barras até a confluência do rio Piabas.



LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**LEI Nº 513/79**

ALTERA PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO  
DE FUNDÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Perímetro Urbano da Sede do Município de Fundão, atingirá a parte constante a seguir:

I - Partindo do lado esquerdo da Igreja Nossa Senhora da Pe nha, na propriedade dos senhores Mario Aleixo Totola e Samuel Vieira Rosa, passando pelos seguintes pontos de referência: Kilômetro 51 da linha férrea da Estrada de Ferro Vitória a Minas; residência do Sr. Luiz de Jesus; muro do cemitério público de Fundão; ponto demarcado da propriedade do Sr. Domingos Bertolini, sobre uma lage de pedra; ponto demarcado na propriedade do Sr. Mario Aleixo Totola, sobre uma lage de pedra; Kilômetro 53 na linha férrea da Estrada de Ferro Vitória a Minas; resi dência do Sr. Olívio Ramos; ponte de cimento armado so bre o Rio Fundão; e finalmente retornando daí em linha re ta até o ponto de partida.

II - Fica urbanizada uma faixa de terreno medindo 100 (cem) metros lineares de lado direito da Rodovia Fundão-Santa Teresa, que obedecerá à seguinte linha imaginária: par tindo da direção da Igreja Nossa Senhora da Penha, em valão grande em linha reta até atingir a Rodovia BR-101 na cidade de Fundão, obedecendo uma distância máxima de 100 (cem) metros partindo do centro da Rodovia Fundão-Santa Teresa, até atingir a Rodovia BR-101 já referida.

**Art. 2º** - Ficam urbanizados os lados direito e esquerdo da Rodovia BR-101, que atravessa o território do Município de Fundão, obedecendo uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros de cada lado, partindo do centro da referida Rodovia, e na forma das seguintes diretrizes:

I - Partindo da divisa do Município de Fundão com Ibiraguá, até atingir a área já urbanizada na sede;

II - Partindo da divisa do Município de Fundão com Serra, passando pelo distrito de Timbuí, até atingir a área já urbanizada na sede do Município em Fundão.

**Art. 3º** - O Perímetro Urbano da localidade de Joaripe-Praia Grande neste Município, compreenderá a seguinte rota: partindo do lado direito da ponte Nova Almeida, contornando o Oceano Atlântico até encontrar o Rio Preto na divisa Fundão-Aracruz, daí seguindo o curso do mesmo até encontrar a linha telegráfica da Telecomunicações do Espírito Santo S/A, prosseguindo em direção à mesma, até encontrar o Rio Reis Magos e daí retornando até o ponto de partida na ponte de Nova Almeida.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 11 de outubro de 1979

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, aos onze dias do mês de dezembro de 1979.

ARYTON VIEIRA MACHADO

Secretário Administrativo

2000 70 3  
5. 2  
continua p/4

GUAÇUI

LEI DE CRIAÇÃO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**LEI Nº 1688/28**

CRÉA O MUNICIPIO DE VEADO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 36, § 1º da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

- Art. 1º** - Fica creado o municipio de Veado, comprehendendo os districtos de Veado, Dores do Rio Preto e São Thiago, com os limites estabelecidos para os mesmos districtos e séde na povoação de Veado, elevada, desde já, á categoria de villa.
- Art. 2º** - O novo municipio fica responsavel, perante o de Alegre, pelo pagamento da divida passiva deste, apurada até a data da presente lei, em quota proporcional, calculada entre a receita dos referidos districtos e o total do municipio do Alegre.
- Art. 3º** - O Poder Executivo providenciará sobre a installação do novo municipio, designando interventor e baixando as necessarias instrucções.
- Art. 4º** - O municipio de Veado fica pertencendo á comarca do Alegre.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de dezembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

MIRABEAU DA ROCHA PIMENTEL

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 25 de dezembro de 1928.

DARIO ARAUJO

Director do Expediente



**LEI Nº 1730/30****CREA DISTRICTO JUDICIARIO NA  
COMARCA DE ALEGRE.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 36 , § 1º da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

**Art. 1º** - Fica creado na Comarca de Alegre, município de Veado, o districto judicial de S. Pedro de Rattes, com séde no povoado do mesmo nome.

**Art. 2º** - O referido districto dividir-se-á com o districto do Rio Preto pelo Ribeirão, Cachoeira, Alegre, com as suas vertentes, e Ribeirão do Aldeamento, com o districto de Veado pelo Ribeirão, Santa Cruz e suas vertentes, desaguando os tres no Rio Preto.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 3 de janeiro de 1930.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

MIRABEAU DA ROCHA PIMENTEL

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 3 de Janeiro de 1930.

DARIO ARAUJO  
Director do Expediente

**LEI Nº 750/53**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente Lei sob nº 35, resolve enviá-la a S.Excia. o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Guaçuí o distrito judiciário de São Tiago com a desanexação de parte dos territórios dos distritos de Guaçuí (sede) e Imbuí, do mesmo Município, com a seguinte divisão territorial:

1. Com o distrito de Imbuí - começando no divisor de águas entre os rios Preto e Veado, no ponto onde entronca o divisor entre os ribeirões São Tiago e São Lourenço; segue por este último divisor até a Pedra Pelada; continua pelo mesmo divisor e desce até a foz do córrego da Pelada no ribeirão São Tiago; desce por este até o alto da cachoeira que se encontra logo a jusante da foz do córrego Parado; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Parado até a cachoeira do córrego Deserto segue pelo divisor de águas da cabeceira deste córrego até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego São José até encontrar um marco colocado; segue em linha reta, com o azimute magnético de 67°20' SE (em 1º de agosto de 1953) e na extensão de 1 050 metros até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego São José; desse ponto segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Apolinário, Vargem Grande e Jatobá, até a cabe

- ceira deste último; desce pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Jatobá, até a foz deste último no rio Veado; sobe por este até a corredeira que fica a montante da foz do córrego Duas Bocas; segue pelo divisor de águas do córrego Duas Bocas até o limite com o Município de Alegre.
2. Com o Município de Alegre - começando onde termina o limite com o distrito de Imbuí e seguindo pela divisa inter-municipal até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego Apolinário Esquerdo.
  3. Com o distrito de Guaçuí (sede) - começando no ponto em que termina o limite com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Apolinário Esquerdo até encontrar um marco colocado à margem da rodovia Guaçuí-Pratinha; continua pelo mesmo divisor até atravessar o rio Veado; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Missanga, até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego São Felipe; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas das cabeceiras do ribeirão São Tiago até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Preto e Veado.
  4. Com o distrito de Divisa - começando no ponto em que termina o limite com o distrito de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Preto e Veado até o ponto onde entronca o divisor de águas entre os ribeirões São Tiago e São Lourenço.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 11 de novembro de 1953.

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE GUAÇUI

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa no divisor de águas entre os rios Preto e Veado, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os ribeirões São Tiago e São Lourenço; segue por esse divisor, descendo até a cachoeira que fica logo a jusante do córrego Parado; segue pelo divisor de águas da cabeceira do córrego Deserto até encontrar um marco colocado no divisor de águas da margem direita do córrego São José; segue por uma linha reta com o azimute magnético de  $67^{\circ}20'N0$  (em 01 de agosto de 1953) até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do mesmo córrego São José; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Apolinário e Vargem Grande até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego Jatobã; segue por este último divisor até a foz do córrego Jatobã no rio Veado; sobe por este até a foz do córrego Duas Bocas; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Duas Bocas até encontrar o divisor de águas, entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, na divisa com o município de Alegre.

2) Com o Município de Alegre:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, no ponto em que termina a divisa com o município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana até encontrar o divisor de águas entre os rios Calçado e do Veado, na divisa com o município de São José do Calçado.

3) Com o Município de São José do Calçado:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Alegre; segue pelo divisor de águas entre o córrego São Bento e a bacia do rio

do Veado, por um lado, e córrego Pombal e Palmital e bacia do rio Calçado, por outro lado até encontrar o rio Itabapoana, no lugar denominado Cachoeirão, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

4) Com o Estado do Rio de Janeiro:

Começa no lugar denominado Cachoeirão, no rio Itabapoana, onde termina a divisa com o município de São José do Calçado; segue pela divisa inter-estadual até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre os córregos Cachoeira Alegre e Rochedo, por um lado, e Aldeamento e Santa Cruz por outro lado, na divisa com o município de Dores do Rio Preto.

5) Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Estado do Rio de Janeiro; segue pelo divisor de águas entre os córregos Cachoeira Alegre e Rochedo, por um lado, e Aldeamento e Santa Cruz, por outro lado, até encontrar a estrada de ferro Leopoldina; segue pelo divisor de águas entre os rios Preto e do Veado até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões São Lourenço e São Tiago, na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Guaçu e São Tiago:

Começa na divisa com o município de Alegre no ponto em que encontra o divisor de águas da margem esquerda do córrego Apolinário Esquerdo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Apolinário Esquerdo até encontrar um marco colocado à margem da rodovia Guaçu - Prazinha; continua pelo mesmo divisor, até atravessar o rio Veado, segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Missanga, até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego São Filipe; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas das cabeceiras do ribeirão São Tiago; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Preto e Veado.

2) Entre os distritos de Guaçuí e São Pedro de Rates:

Começa no rio Itabapoana, na foz do córrego Santa Cruz; segue pelo divisor de águas entre os córregos Santa Cruz e São Domingos, até encontrar o divisor de águas entre os rios Itabapoana e Veado; segue por este divisor até o ponto em que é cortado pela estrada de ferro Leopoldina.



**LEI Nº 4161 /88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Ibitirama, desmembrado do Município  
de Alegre, com sede na atual Vila de Ibitirama.

**Art. 2º** - O Município de Ibitirama fica pertencendo à Comarca de Alegre.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna:

Começa no limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do  
Caparaó, próximo ao Pico da Bandeira; segue essa serra até encontrar o di  
visor de águas da margem esquerda do córrego Pedra Rocha; segue por esse  
até encontrar a Cachoeira de Santa Clara, no rio Santa Clara, acima da  
confluência desse com o rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas  
entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a Serra do Desen  
gano, no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direto; segue por  
essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdi  
ção; segue pelo divisor de águas entre os citados ribeirões até o ponto  
mais alto na cabeceira do ribeirão São Domingos, onde começa a divisa com  
o município de Muniz Freire.

Com o Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor  
de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até encontrar as cabe  
ceiras dos córregos do Tamanco e Novo, onde começa a divisa como o munici  
pio de Alegre.

Com o Município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o Município de Muniz freire no divisor de águas dos córregos Tamanco e Novo; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego da Passagem; desce por essa até sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por esse até a fóz do córrego Barra Mansa; sobe por esse até sua cabeceira: segue pelo divisor de águas formado por um lado ribeirão Boa Vista e pelo outro o rio Braço Norte Direito até a cabeceira do córrego Areia Branca: desce por esse até a sua foz no rio Braço Norte Direito; desce por esse até a fóz do córrego Graminha, sobe por esse até a foz do córrego Jorcelino (Pratinha); sobe por esse até a foz do córrego do Varjão; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o Município de Guaçuí.

Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Braço Norte Direito e pelo outro o rio Veado; segue por esse divisor de águas até encontrar a cabeceira do córrego Duas Bocas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço.

Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa onde termina a divisa com o Município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Veado até a cabeceira do rio Veado na divisa com o Município de Dores do Rio Preto.

Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Preto, na serra do Caparaó até encontrar a divisa interestadual Espírito Santo e Minas gerais.

## II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta

Começa na divisa com o Município de Iúna, na cabeceira do córrego Santo Antônio: desce por esse até sua foz no rio Braço Direito; desce por esse até a foz do ribeirão Santa Marta; sobe por esse até a foz do córrego São Pedro; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Ibitirama far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Ibitirama será administrado pelo Prefeito do Município de Alegre e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Ibitirama, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1.216, 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrato.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4.161, de 15.09.88, publicada no D.O de 21.09.88.

No Art. 3º -

Onde se Lê: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito;

Leia-se: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito.

Onde se Lê: Com o Município de Alegre

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Leia-se: Com o Município de Alegre:

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Onde se Lê: II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta.

... desce por esse até sua foz no rio Braço Direito;

Lei-se: II - Divisas Interdistritais:

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta .

... desce por esse até sua foz no rio Braço Norte Direito;

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**LEI Nº 867/76**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaçuí, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerado Perímetro Urbano o trecho que inicia com o viaduto da BR-482 até a divisa dos terrenos do Sr. Osvaldo Grigo com Aloízio Paixão Marques, com extensão de 4.100 metros, abrangendo 500 metros de profundidade das margens direita e esquerda da BR supra citada, em toda extensão acima mencionada.

**Art. 2º** - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Guaçuí, 30 de junho de 1976.

Prefeito Municipal

**GUARAPARI**



LEI DE CRIAÇÃO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**LEI Nº 578/1908****CREA UM DISTRICTO JUDICIARIO NO  
MUNICIPIO DE GUARAPARY**

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

**Art. 1º** - Fica creado um districto judiciario no municipio de Guarapary, comprehendendo todo o territorio dos logares denominados Muriquioca, Rio Grande, Salina, Araraquara, Curindiba, Barro Branco, Caco de Pote, Quinto Territorio e Todos os Santos, sem prejuizo dos limites dos municipios visinhos.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cump<sup>r</sup>am e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 5 de Dezembro de 1908. - JERONYMO DE SOUZA MONTEIRO.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 5 de Dezembro de 1908. - UBALDO RAMALHETE MAIA, Secretario Geral.

**LEI Nº 776/53**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transferida a sede do Município de Ametista para a sede do Distrito de Mantenópolis.

**Art. 2º** - Fica criado, no Distrito de Mantenópolis, Município de Ametista, o Distrito de São Geraldo, com as seguintes divisas territoriais: ao sul com o Estado de Minas Gerais, pela Serra dos Aimorés e contraforte do Pega-Bem; - ao norte com parte do Rio Mantenhins e águas vertentes do córrego Barra Alegre até encontrar a linha do Serviço Geográfico do Exército; - a oeste pela linha do Serviço do Exército até a Serra dos Aimorés.

**Parágrafo Único** - A sede do distrito é o povoado de São Geraldo.

**Art. 3º** - Fica criado o Distrito de Santo Agostinho, com sede no povoado do mesmo nome, nos Municípios de Ametista e Barra de São Francisco, limitando-se: - ao sul com o Distrito de Água Doce pelas cabeceiras do córrego Bom Jesus, até o Rio Preto no Povoado de Santo Onofre, que pertencerá ao Distrito de Água Doce; daí pelo divisor de águas do Rio Pretinho, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Garfo, Ariranha e Limeira: - a leste e ao norte com o Distrito de Ribeirãozinho; - ao oeste pelo divisor de águas entre os rios Preto, Peixe Branco e Itabira.

**Art. 4º** - Fica criado o Distrito de Poranga, com sede no povoado de Santa Luzia, no Município de Barra de São Francisco, compreendendo os limites seguintes: - ao sul com o distrito da sede

por uma linha reta que parte do divisor de águas entre o córrego de Ouro e do Rio Preto, passa pela barra do referido córrego de Ouro e pelas cabeceiras dos córregos do Itá e Sapucáia, até o divisor de águas dêste último com o Paulista; - a leste pelo divisor de águas entre o córrego Paulista e do Rio do Campo, entre êste e o Rio Quinze de Novembro; - ao norte pelas vertentes do Rio do Campo e o Rio Dois de Setembro; - a oeste pelo divisor de águas entre o Rio do Campo e o córrego Bom Jesus.

**Art. 5º** - Fica criado o Distrito de Joassuba, com sede no povoado denominado "Ronco", com os seguintes limites: - sul com o Município de Nova Venécia, pelo Rio Quinze de Novembro - a leste com o Município de Nova Venécia, pelo Cotaxé; - ao norte com o Distrito Cotaxé, pelo divisor de águas do córrego Todos os Santos, até as cabeceiras do córrego das Moças; - a oeste, com o Distrito de Ribeirãozinho, pelo divisor de águas do córrego das Moças até o Rio Dois de Setembro, na foz do córrego Oswaldo Cruz e daí pelo leito dêste último até alcançar o divisor de águas entre os córregos de Santa Terezinha e Pereira Baía, até os limites do Distrito do Paulista, nas cabeceiras do córrego de Dourada, descendo por êste último até sua foz no Rio Quinze de Novembro.

**Art. 6º** - Fica transferida a sede do Distrito do Ribeirãozinho para o povoado de nome Rubinópolis, que passará a denominar-se Eco poranga o qual será acrescido com território desmembrado do Município de Barra de São Francisco e terá os seguintes limites; - ao sul, com os Distritos de Poranga e de Paulista, pelos divisores de águas entre os Rios do Carmo e Dois de Setembro - a leste, com os Distritos de Joassuba e Cotaxé - ao norte com o Rio Cotaxé; ao oeste, com os Distritos de Novo Horizonte, Santo Agostinho e Poranga.

**Art. 7º** - Fica desmembrado do Município de Barra de São Francisco todo o vale do Rio Dois de Setembro e a região da margem esquerda do Rio Quinze de Novembro, o qual passará a incorporar-se ao Município de Joeirana.

**Art. 8º** - Os Distritos de Santo Agostinho e Poranga pertencerão ao Município de Barra de São Francisco; - o de Joassuba ao Município de Joeirana e o de São Geraldo ao Município de Ametista, todos na Comarca de Barra de São Francisco.

**Art. 9º** - Cria-se no Município de Guaraparí o 3º Distrito, com o nome de Distrito do Rio Calçado, com os seguintes limites territoriais:

- a) Norte: - com o Município de Jabaeté;
- b) Oeste: - com o Distrito de Todos os Santos, pelo divisor de águas formado pela cordilheira de Bahia Nova;
- c) Sul: - pelo divisor de águas entre os Rios Calçado e Claro, de um lado, e Una, Jabuti e São Miguel do outro;
- d) Leste: - com o Município de Jabaeté.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 29 de dezembro de 1953

Publique-se

Vitória, 29 de dezembro de 1953.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1953

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

---

#### A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Domingos Martins:

Começa no divisor de águas entre os rios Benevente e Jucu no ponto onde nasce o divisor de águas entre os rios Corindiba e Batatal; segue pelo divisor de águas entre os rios Benevente e Jucu até a cabeceira do rio Peixe Verde; desce por este até a foz do primeiro afluente da margem esquerda acima do lugar denominado Bom Jesus, na divisa com o município de Viana.

2) Com o Município de Viana:

Começa na foz do primeiro afluente da margem esquerda do rio Peixe Verde, acima do lugar denominado Bom Jesus, no ponto em que termina a divisa com o município de Domingos Martins, segue em linha reta até a foz do córrego do Ouro no rio Jacarandá; desce por este até a foz do rio Calçado; segue em linha reta até o morro Itaúnas, na divisa com o município de Vila Velha.

3) Com o Município de Vila Velha:

Começa no morro Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do riacho Doce; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

4) Com o Município de Anchieta:

Começa no Oceano Atlântico, no desaguadouro da Lagoa Naibã; segue por uma linha reta até o pico de Itaioabaia; segue por uma linha reta até o pico de Jaqueçaba; segue por uma linha reta até a ponte sobre o rio Corindiba no lugar denominado São Miguel; sobe pelo rio Corindiba até a foz do córrego Independência; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até o pico da Independência na divisa com o município de Alfredo Chaves.



5) Com o Município de Alfredo Chaves:

Começa no pico da Independência onde termina a divisa com o município de Anchieta; segue pelo divisor de águas entre o rio Corindiba, por um lado, e rios Caco de Pote e Batatal, por outro lado, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Jucu na divisa com o município de Domingos Martins.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Guarapari e Todos os Santos:

Começa na foz do córrego São Miguel no rio Corindiba; sobe pelo córrego São Miguel até a sua cabeceira; segue por uma linha reta até a cabeceira do rio da Prata.

2) Entre os distritos de Guarapari e Rio Calçado:

Começa na cabeceira do rio da Prata; segue pelo divisor de águas entre os rios Calçado e Claro, por um lado e São Miguel, Jabotí e Una, por outro lado; segue por uma linha reta até o pico de Itaúnas.

3) Entre os distritos de Rio Calçado e Todos os Santos:

Começa na cabeceira do córrego da Prata; segue pelo divisor denominado Baía Nova até encontrar o limite com o município de Vitória.

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**LEI Nº 196/60**

DELIMITAÇÃO DOS QUADROS URBANOS E  
SUBURBANOS DA CIDADE DE GUARAPARI  
E DAS VILAS DE TODOS OS SANTOS E  
RIO CALÇADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam assim delimitados os quadros urbanos e suburbanos da Cidade de Guarapari e das Vilas de Todos os Santos e Rio Calçado, deste município:

**I - CIDADE DE GUARAPARI**

a) Perímetro Urbano: Partindo de um marco cravado na rocha Sudoeste (S.W.) de Morro do Riacho, (Pedreira) daí em direção de 80º 07' N.W. com a distância de 134 metros até atingir interseção do prolongamento da avenida Anchieta com a avenida Oceânica; segue pela avenida Anchieta - rumo 3º 46' N.E. até a interseção com a rua Muqui, daí, pela rua Muqui (79º 14' N.W.) numa extensão de 162 metros; daí, rumo 30º 36' N.W., extensão de 81 metros até interseção das ruas Itaguas su com Baixo Guandú seguindo pela última, rumo 1º 13' N.E. numa extensão de 121 metros; daí em rumo 29º 03' N.E. numa extensão de 51 metros até o eixo da rua São Mateus (Quadra I-1- Lote 6 - Bairro Ipiranga); daí, rumo 33º 17' N.W. numa extensão de 71 metros, descendo pela encosta até atingir a vala da Malária, e daí, seguindo pela mesma até atingir à rua São Sebastião e daí até uma na margem do rio Guarapari; daí, margeando o mesmo e em sentido do montante para ajuste (em direção ao Oceano) até a ponte que liga Guarapari à Muquiçaba, atravessando pela dita ponte e de término desta em

direção 23º N.W. numa extensão de 178 metros até um marco aí plantado; daí, um rumo de 4º N.W. pela avenida D do loteamento da Sociedade Territorial Guarapari Ltda, numa extensão de 1.000 metros ou seja até o seu final prosseguindo em direção 86º N.W. numa extensão de 226 metros pela avenida G até a interseção com a avenida B do mesmo loteamento; daí pela última avenida em direção 35º 15' N.W. numa extensão de 42 metros até uma vala de saneamento, dita da Malária; daí em direção mais ou menos desta, pela mesma numa extensão de 534 metros e daí até alcançar o marco de quilômetro 50 da rodovia Vitória-Guarapari; daí atravessando a dita estrada até a casa de João Simões, que fica no perímetro urbano, daí até a avenida Projetada D, do loteamento até o marco plantado em frente ao projetado Hotel Balneário e daí margeando o Oceano até a ponte.

Pelo lado Leste da Cidade a zona urbana será delimitada por uma linha partindo do Oceano sob a pedreira próxima ao Cemitério São João Batista, seguindo pela orla marítima até o marco cravado na rocha do morro do Riacho, no Bairro Ipiranga.

Pelo lado Norte, partindo da ponte prossegue pela N.E. e contorna o morro Atalaia até a pedreira situada na proximidade de Cemitério São João Batista.

- b) Perímetro Suburbano: a zona suburbana será constituída por uma faixa de 250 metros de largura compreendida no limite da zona urbana já indicada.

## II - VILA DE TODOS OS SANTOS

- a) Perímetro Urbano - limite inter-distrital: A vila de Todos os Santos, terá sua zona urbana constituída por um quadrilátero regular com a área de 250 metros quadrados; 2º distrito, suas divisas são as seguintes: Alto da Serra de Batal e colônia Rio Novo, em seguida pelo rio Jacarandá em linha reta até a sede da Fazenda Jacarandá, e daí, pelo divisor

de águas que separa Rio Calçado de Baía Nova, até o Alto São Miguel.

- b) Perímetro Suburbano: A zona suburbana de Todos os Santos, será constituída por uma faixa de cem (100) metros de largura, envolvendo a zona urbana.

### III - VILA DE RIO CALÇADO

- a) Perímetro Urbano e limite inter-distrital: a vila de Rio Calçado terá sua zona urbana constituída por um quadrilátero regular com área de 250 metros quadrados; (3º distrito) e suas divisas são as seguintes: partindo do Alto de São Miguel em direção ao morro Itaúnas, seguindo-se pelo rio Jacarandá ao córrego da Prata e daí seguindo-se por este pela cabeceira de São Miguel até a cordilheira de Baía Nova.
- b) Perímetro Suburbano: a zona suburbana do distrito de Rio Calçado será constituída por uma faixa de 100 (cem) metros de largura, envolvendo a zona urbana.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de março de 1960.

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarapari em 8 de março de 1960.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI****LEI Nº 886/79**

DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DE ZONAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 50 § 2º e 4º da Lei nº 2.760 de 30 março de 1973 promulga a seguinte lei:

- Art. 1º** - Ficam delimitadas as ZONAS URBANAS e de EXPANSÃO URBANA do Município de Guarapari, pelos seguintes limites: ao norte a divisa com o Município de Vila Velha; ao sul com a divisa do Município de Anchieta; a leste com o Oceano Atlântico; e a Oeste com o traçado da Rodovia Federal BR-101.
- Art. 2º** - Dentro dos limites fixados pelo artigo anterior, fica considerada ZONA URBANA a constituída pelo bairros: Palmeiras, Setiba Pina, Setiba, Una, Santa Mônica, Perocão, Jabaraí, Três Praias, Aldeia da Praia, Praia do Morro, Aeroporto, Muquiçaba, Itapebussú, Guarapari, Olaria, Ipiranga, Coroadó, Kubitchek, Independência, Concha de Ostra, Coqueiral, Lameirão, Enseada Azul, Recreio Atlântico, Porto Grande e Maimbá (parte de Guarapari).
- Art. 3º** - Nos mesmos limites, fica considerada ZONA DE EXPANSÃO URBANA, as áreas não compreendidas no art. 2º da presente lei, desde que, exista pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos consignados nos incisos I a V § 1º do art. 32 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) construídos ou mantidos pelo Poder Público.
- Art. 4º** - As demais áreas, excluídas da presente lei, bem como aquelas destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa-vegetal,

ou agro industrial, continuarão a ser regidas por legislação federal, que lhes empresta a condição de imóveis localizados na ZONA RURAL.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 03 de setembro de 1979.

BENEDITO SOTER LYRA  
Prefeito Municipal

LEI DE ÁREA ESPECIAL

---



**DECRETO Nº 2993-N/90**

PUBLICADO NO D.O. DE 06/06/90

Cria o Parque Estadual de Setiba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Processo PGE 01503/90 e SEAMA nº 01100/90.

DECRETA

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Estadual de Setiba, com área aproximada de 1.500 ha (hum mil e quinhentos hectares), situado no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que começa na Rodovia do Sol ES 060 no prolongamento da Avenida 106, do loteamento Praia do Sol, ponto 1. Segue por essa avenida até a linha de preamar, ponto 2, distância aproximada de 930 metros. Segue pela linha de preamar até o ponto do prolongamento da avenida 4 do loteamento Recreio de Setiba, ponto 3, distância aproximada de 11.500 metros. Segue pela avenida 4 em linha reta até a Rodovia do Sol ES 060, ponto 4, distância aproximada 1.350 metros. Segue margeando a Rodovia do Sol até o ponto inicial, distância aproximada 11.200 metros.

**Parágrafo Único** - Faz parte integrante deste Decreto o mapa na escala 1:50.000, anexo, extraído da "Carta Brasil", folha de Guarapari, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que constitui referência básica para os limites mencionados no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - O Parque Estadual tem por finalidade resguardar os atributos excepcionais da natureza na região, a proteção integral da flora, da fauna, do solo, das lagoas, das dunas e demais recursos naturais, bem como sua utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos.

**Art. 3º** - Ao Instituto de Terras, Cartografias e Florestas - ITCF compete a demarcação e o levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Setiba, ficando a sua implantação e administração a cargo da SEAMA que poderá firmar convênios visando aos objetivos da criação do Parque.

**Art. 4º** - O Poder Executivo abrirá créditos especiais para fins de desapropriação e implantação do Parque criado por este Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de junho de 1990, 169º da Independência; 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

ALMIR BRESSAN JUNIOR  
Secretário de Estado para  
Assuntos do Meio Ambiente

**DECRETO Nº 4422-E/90**

PUBLICADO NO D.O. DE 06/06/90

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Setiba, no Município de Guarapari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com, aproximadamente 1.500ha. (hum mil e quinhentos hectares) que começa na Rodovia do Sol ES 060 no prolongamento da Avenida 106, do loteamento Praia do Sol, ponto 1. Segue por essa avenida até a linha da preamar, ponto 2, distância aproximada de 930 metros. Segue pela linha de preamar até o ponto do prolongamento da avenida 4 do loteamento Recreio de Setiba, ponto 3, distância aproximada de 11.500 metros. Segue pela avenida 4 em linha reta até a Rodovia do Sol ES 060 ponto 4, distância aproximada 1.350 metros. Segue margeando a Rodovia do Sol até o ponto inicial, distância aproximada 11.200 metros, conforme mapa na escala 1:50.000, extraído da "Carta do Brasil", folha de Guarapari, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- Art. 2º** - As diversas glebas que compõem a área indicada no artigo anterior constam como pertencentes a Empreendimentos Minas Espírito Santo S/A (EMESA), Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES), Aleixo Bergamin Peísino, Gilberto Michelini e outros.
- Art. 3º** - A área mencionada no artigo 1º será destinada à implantação do Parque Estadual de Setiba, abrangendo a presente declaração as benfeitorias eventualmente existentes na área, tudo conforme informações, plantas e memorial descritivo constantes no processo administrativo PGE nº 01513/90.
- Art. 4º** - Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas ITCF compete a demarcação e levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Setiba, ficando a sua implantação e administração à cargo da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA que poderá firmar Convênios visando aos objetivos da criação do Parque.
- Art. 5º** - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEAMA, que poderá ser suplementadas, se necessário.
- Art. 6º** - A desapropriação de que trata este Decreto será promovida amigável ou judicialmente pelo Governo do Estado, que poderá alegar urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão na posse.
- Art. 7º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de junho de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

ALMIR BRESSAN JUNIOR  
Secretário de Estado para Assuntos  
do Meio Ambiente

**IBATIBA**

LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 3430/81**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Ibatiba, desmembrado do Município de Iúna, com sede na atual Vila de Ibatiba.

**Art. 2º** - O Município de Ibatiba será constituído do único Distrito, o da Sede.

**Art. 3º** - O Município pertencerá à Comarca de Iúna.

**Art. 4º** - As divisas do Município serão:

a) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no Pico do Guandu na divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Braço Norte esquerdo e Rio Pardo (Serra do Valentino); até a divisa com o Município de Muniz Freire;

b) Com o Município de Muniz Freire:

Segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Braços Norte esquerdo e Rio Pardo (Serra do Valentim) até o divisor de águas dos córregos Bom Sucesso e Perdido na divisa com o Município de Iúna;

c) Com o Município de Iúna:

Segue pelo divisor de águas dos córregos Bom Sucesso e Perdido, até a foz do córrego Várzea Alegre no Rio Pardo, sobe o Rio Pardo, até a foz do Ribeirão São José; sobe por este até a Ponte sobre o seu afluente córrego Santa Clara na Estrada Federal BR 262; segue pelo eixo desta até o primeiro



afluente do Ribeirão da Fama, desce pelo Ribeirão da Fama até a divisa com o Estado de Minas Gerais;

d) Com o Estado de Minas Gerais:

Segue pelo paralelo do Pico do Guandu, isto é, pela divisa Estadual até o ponto inicial.

**Art. 5º** - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de novembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE  
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO  
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

**LEI Nº 3456/82**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A letra c do Artigo 4º da Lei nº 3430, de 7 de novembro de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

a) ...

b) ...

c) Com o Município de Iúna: Segue pelo divisor de águas dos Córregos Bom Sucesso e Perdido, até a foz do córrego Várzea Alegre ou Recreio, no rio Pardo; sobe por este até a ponte sobre o seu afluente, o córrego Santa Clara, na estrada federal BR-262. Segue pelo eixo desta até a ponte sobre o ribeirão Saci; sobe por este até sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pardo e Braço Norte Direito até a cabeceira do ribeirão Santa Cruz na Serra do Caparaó; segue por esta serra até encontrar o paralelo do Guandu no limite com o Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 03 de maio de 1982.

EURICO VIEIRA DE RESENDE

Governador do Estado

VERDEVAL FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Justiça

PAULO ROBERTO VIEIRA CALDELLAS

Subsecretário de Estado do Interior  
e dos Transportes respondendo pelo  
cargo de Secretário

LEI DE LIMITE

---

**LEI Nº 1919/64**  
**ANEXO: 2 DO ART. 2º**

**MUNICÍPIO DE IÚNA**

---

**A) DIVISAS MUNICIPAIS**

**1) Com o Estado de Minas Gerais**

Começa no Pico da Bandeira, ponto culminante do Brasil; segue pela divisa entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais até o Pico do Guandú na divisa com o município de Afonso Claudio.

**2) Com o Município de Afonso Claudio**

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais (Pico do Guandu); segue por esse divisor, até encontrar o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Pardo e Braço Norte Esquerdo, na divisa com o município de Muniz Freire.

**3) Com o Município de Muniz Freire**

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Afonso Claudio; segue por esse divisor, denominada serra do Valentim, até as cabeceiras do córrego terra Corrida, desce por este até sua foz no rio Pardo; segue em linha reta até as cabeceiras do córrego Santa Cruz; segue pelo divisor de águas entre o rio Pardo, por um lado e córrego Santa Cruz e Limoeiro, afluente da margem direita do rio Braço Norte Esquerdo, por outro lado, até o ponto em que nascem os Ribeirões São Francisco e da Perdição, na divisa com o município de Alegre.

**4) Com o Município de Alegre**

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Muniz Freire; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pardo e Braço Norte Direito, denominado Serra do Desengano, até encontrar o divisor de águas entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho; segue por este último divisor até a cachoeira de Santa Clara no rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas entre os córregos

Pedra Roxa e B'aver até encontrar a serra do Caparaõ; segue por esta até encontrar o Pico da Bandeira, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

### 1) Entre os Distritos de Iúna e Ibatiba

Começa na foz do córrego Recreio no rio Pardo; segue pelo divisor de águas entre os córregos Bom Sucesso e Perdido até encontrar o limite com o município de Muniz Freire.

### 2) Entre os Distritos de Ibatiba e Pequiã

Começa na serra do Caparaõ na cabeceira do ribeirão Santa Cruz; segue por essa serra até encontrar o paralelo do Guandú, no limite com o Estado de Minas Gerais.

### 3) Entre os Distritos de Ibatiba e Irupi

Começa na serra do Caparaõ, na cabeceira do ribeirão Santa Cruz; segue pelo divisor de águas entre os rios Pardo e Braço Norte Direito até a cabeceira do ribeirão Saci; desce por este até a foz no rio Pardo, desce por este até a foz do córrego Recreio.

### 4) Entre os Distritos de Pequiã e Irupi

Começa na serra do Caparaõ, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os córregos Pedra Roxa e B'avar; segue pela serra do Caparaõ até a cabeceira do ribeirão Santa Cruz.

### 5) Entre os Distritos de Iúna e Irupi

Começa na foz do córrego Sabiã no rio Pardinho; desce por este até a sua foz no rio Pardo; sobe por este até a foz do córrego Recreio.

6) Entre os distritos de Irupi e Santíssima Trindade:

Começa na divisa do município de Alegre, na cabeceira do córrego Fundo; desce por este até a sua foz no Rio Pardinho; desce por este até a foz do córrego Sabiã.

7) Entre os distritos de Iuna e Santíssima Trindade:

Começa na foz do córrego Sabiã no rio Pardinho; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Sabiã até encontrar o divisor de águas da margem direita do ribeirão de Perdição; segue por este último divisor até a foz do ribeirão da Perdição no rio Pardo, desce por este até a divisa com o município de Muniz Freire.

**LEI Nº 4520/91**

O Governador do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Irupí desmembrado do Município de Iúna, com sede no atual Distrito.

**Art. 2º** - O Município de Irupí fica pertencendo à Comarca de Iúna.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Ibatiba:

Começa na Serra do Caparaó no divisor de águas entre os Córregos Palmital e do Cafezal. Segue pelo divisor de águas entre as bacias dos Rios Pardo e Braço Norte Direito até a cabeceira do Ribeirão São José ou Saçuí; desce por este até sua foz no Rio Pardo. Desce por este até a foz do Córrego Bom Recreio ou Vargem Alegre no limite com o Município de Iúna.

b) Com o Município de Iúna:

Começa na Foz do Córrego Bom Recreio ou Vargem Alegre no Rio Pardo. Desce pelo Rio Pardo até a foz do Rio Pardinho; sobe por este até a foz do Córrego Recreio Direito; segue por este até a estrada Alto Trindade/Recreio; segue por esta até o Ribeirão Santa Rosa; desce por este até a Fazenda Alto Trindade. Daí, segue pela estrada Alto Trindade/Irupí até o entrocamento da estrada para Escola Ferreira Gerneval Mota; segue por esta até o Córrego do Ferreiros após a referida Escola; segue pelo referido Córrego até sua foz no Rio Santa Clara; segue por este até sua Cabeceira na Serra do Caparaó; segue por esta Serra até o limite intermunicipal com Ibatiba.



**Art. 4º** - A instalação do Município de Irupi far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Irupi será administrado pelo Prefeito Municipal de Iúna e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - Fica fixado, em 0,146 (zero vírgula cento e quarenta e seis) o índice de participação devido ao Município de Irupi, no produto de arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

**Parágrafo Único** - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual o índice percentual do novo Município.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

JOSE ANCHIETA DE SETÚBAL  
Secretário de Estado da Justiça

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**LEI Nº 09/83**

"DELIMITA O PERÍMETRO URBANO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E POVOADO DE SANTA CLARA E CRISSIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade delimitar a área Urbana e de Expansão Urbana do município de Ibatiba, para efeito de parcelamento do Solo para fins urbanos, direcionamento do crescimento urbano e arrecadação de tributos.

**Parágrafo Único** - Considera-se para efeito desta Lei:

**I - ÁREA URBANA:** aquela que abrange as edificações contínuas da cidade e suas partes adjacentes, correspondendo à sede municipal e núcleos Urbo-Rurais, estes compreendendo, atualmente, os povoados de Santa Clara e Crissiúma.

**a) núcleo-urbo-rurais:** aglomerados de espontânea formação e assentamento, cujas edificações não mantem continuidade com a sede municipal, contando com uma densidade demográfica de, pelo menos, 10 habitantes/ha (dez habitantes por hectare), uma população mínima de 100 (cem) habitantes, abrangendo uma área de até 50 ha (cinquenta hectares, podendo apresentar-se ou não dotadas de infra-estrutura urbana.

**II - ÁREA EXPANSÃO URBANA:** aquela contígua à área urbana e destinada a futura ocupação.

**Art. 2º** - O referido Perímetro Urbano foi delimitado com base na ampliação, realizada pelo ITC (Instituto Estadual de Terras e Cartografia), da Carta do Brasil — escala 1:50.000 — IBGE, para a escala 1:5.000 (um para cinco mil), anexa a presente Lei.

**Parágrafo Único** - Foram utilizados como parâmetros para a demarcação dos pontos do limite do Perímetro Urbano, as coordenadas X e Y, fixadas na Carta do Brasil, — Escala 1:50.000 — IBGE, folhas SF-24-V-A-1-2 (Lajinha); SF-24-V-A-11-1 (Ocidente); SF-24-V-A-1-4 (Iúna); SF-24-V-A-11 (Muniz Freire).

**Art. 3º** - Os limites do Perímetro Urbano ficam delimitados por uma linha definida pelos pontos descritos a seguir:

DENOMINAÇÃO	PONTO		LINHA		
	COORDENADAS		REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRI- MENTO Apr. (m)
	X (Km. E)	Y (Km. N)			
1	<sup>2</sup> 38,383	<sup>77</sup> 60,145	Antiga torre de TV	Divisor de águas unindo os pontos 1 e 2	
2	<sup>2</sup> 39,390	<sup>77</sup> 60,362	Margem esquerda do Rio Pardo; cota 905m. Cumeeira da serra onde se localiza a antiga torre de TV.	Linha reta unindo os pontos 2 e 3.	1.080
3	<sup>2</sup> 39,633	<sup>77</sup> 61,410	Margem direita do Rio Pardo: cota 860m aproximadamente 720m em linha reta, acima da desembocadura do Córrego São José.	Linha reta unindo os pontos 3 e 4	1.400

Continua

Continuação

DENOMINAÇÃO	PONTO		REFERÊNCIA	LINHA	
	COORDENADAS			DESCRIÇÃO	COMPRI- MENTO Apr. (m)
	X (Km. E)	Y (Km. N)			
4	<sup>2</sup> 38,252	<sup>77</sup> 61,340	Margem direita do Rio Pardo; cota 870m Cumeeira da Serra, aproximadamente 680m, em linha reta abaixo da desembocadura do Córrego São José.	Divisor de águas unindo os pontos 4 e 5.	
5	<sup>2</sup> 37,645	<sup>77</sup> 61,480	Margem esquerda do Córrego Ipê; cota 800m, aproximadamente 900m abaixo da desembocadura de um afluente do Córrego Ipê; sob ponte de madeira.	Linha reta unindo os pontos 5 e 6.	540
6	<sup>2</sup> 37,120	<sup>77</sup> 61,480	Margem esquerda do Córrego São José, cota 857m aproximadamente, 1.450m acima da desembocadura do Córrego São José.	Linha reta unindo os pontos 6 e 7.	990
7	<sup>2</sup> 36,487	<sup>77</sup> 60,732	Margem direita do Córrego São José, cota 857m aproximadamente, 1.210m acima da desembocadura do Córrego São José.	Linha reta unindo os pontos 7 e 8.	520
8	<sup>2</sup> 36,730	<sup>77</sup> 60,286	Margem direita do Córrego São José, cota 800m, aproximadamente 800m, acima da desembocadura do Córrego São José.	Linha reta unindo os pontos 8 e 9.	400

Continua

Continuação

DENOMINAÇÃO	PONTO		REFERÊNCIA	LINHA DESCRIÇÃO	COMPRI- MENTO Apr. (m)
	COORDENADAS X (Km. E)	Y (Km. N)			
9	<sup>2</sup> 36,700	<sup>77</sup> 59,897	Torre de TV	Divisor de águas unindo os pontos 9 e 10.	
10	<sup>2</sup> 37,040	<sup>77</sup> 59,685	Margem direita do Rio Pardo, (cota 720m) aproximadamente 320m acima da desembocadura do Córrego Santa Maria.	Linha reta unindo os pontos 10 e 11.	280
11	<sup>2</sup> 37,193	<sup>77</sup> 59,402	Rio Pardo, desembocadura do Córrego Santa Maria.	Linha reta unindo os pontos 11 e 12.	370
12	<sup>2</sup> 37,545	<sup>77</sup> 59,545	Margem esquerda do Rio Pardo, cota 760m aproximadamente 300m acima da desembocadura do Córrego Santa Maria.	Divisor de águas unindo os pontos 12 e 1.	
SANTA CLARA					
1	<sup>2</sup> 30,396	<sup>77</sup> 60,239	Rio Santa Clara de desembocadura do Córrego do Meio.	Linha reta unindo os pontos 1 e 2	250
2	<sup>2</sup> 30,215	<sup>77</sup> 60,447	Margem Direita do Rio Santa Clara, cota 700m aproximadamente 270m acima da desembocadura do Córrego do Meio.	Divisor de águas unindo os pontos 2 e 3.	
3	<sup>2</sup> 29,884	<sup>77</sup> 61,363	-	Linha reta unindo os pontos 3 e 4.	500

Continua

Continuação

DENOMINAÇÃO	PONTO		REFERÊNCIA	LINHA DESCRIÇÃO	COMPRI- MENTO Apr. (m)
	COORDENADAS				
	X (Km. E)	Y (Km. N)			
4	<sup>2</sup> 29,410	<sup>77</sup> 61,198	Margem esquerda do Córrego do Meio, cota 740m, aproximadamente 1380m em linha reta, acima da desembocadura do Córrego do Meio.	Curva de Nível correspondente a cota 740m unindo os pontos 4 e 5.	
5	<sup>2</sup> 28,315	<sup>77</sup> 60,724	Córrego do Meio, cota 740m, aproximadamente 353m em linha reta, abaixo de sua foz.	Curva de nível correspondente a cota 740m unindo os pontos 5 e 6.	540
6	<sup>2</sup> 30,290	<sup>77</sup> 59,808	Margem direita do Córrego do Meio, aproximadamente 535, em linha reta, abaixo de sua foz.	Linha reta unindo os pontos 6 e 1.	540
III - CRISSIÚMA					
1	<sup>2</sup> 26,472	<sup>77</sup> 61,710	Córrego Cachoeirinha, cota 560m, aproximadamente 650m, em linha reta, da sua desembocadura.	Linha reta unindo os pontos 1 e 2.	380
2	<sup>2</sup> 26,845	<sup>77</sup> 61,788	Margem direita do Córrego Cachoeirinha, cota 600m, aproximadamente 890m em linha reta acima de sua desembocadura.	Curva de nível cota 600m, unindo os pontos 2 e 3.	

Continua

## Continuação

PONTO			LINHA		
DENOMINAÇÃO	COORDENADAS		REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRI- MENTO Apr. (m)
	X (Km. E)	Y (Km. N)			
3	<sup>2</sup> 26,845	<sup>77</sup> 62,550	Margem direita do Rio Crissiúma, cota 600m, aproximadamente 850m, em linha reta, da desembocadura do Córrego Cachoeirinha.	Linha reta unindo os pontos 3 e 4.	510
4	<sup>2</sup> 26,350	<sup>77</sup> 62,680	Margem esquerda do Rio Crissiúma, cota 560m, em linha reta, abaixo de desembocadura do Córrego Cachoeirinha.	Curva de nível cota 560m, unindo os pontos 4 e 3.	510
5	<sup>2</sup> 25,417	<sup>77</sup> 62,280	Margem esquerda do Rio Crissiúma, cota 560m aproximadamente 650m em linha reta, acima da desembocadura do Córrego Cachoeirinha.	Linha reta unindo os pontos 5 e 6.	180
6	<sup>2</sup> 25,417	<sup>77</sup> 62,000	Margem direita do Rio Crissiúma, cota 560m aproximadamente 680m, em linha reta, acima da desembocadura do Córrego Cachoeirinha.	Curva de nível cota 560m, unindo os pontos 6 e 1.	



**IBIRAÇU**

LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 23/1891**

Eleva a categoria de villa, com o nome de "Villa Guaraná", a antiga se de do núcleo colonial de Santa Cruz, estatuindo como divisas da mesma Villa Guaraná do Norte pelas águas do ultimo rio que desagua no Pau Gigante; a Leste pela serra de Má-mão e Ribeirão; ao Sul pelo Córrego Fundo, e a Oeste pela serra Guiparassú.

11 de Setembro de 1891.

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE IBIRAJU

---

#### A) DIVISAS MUNICIPAIS

##### 1) Com o Município de Colatina:

Começa na confluência do córrego de Bom Sucesso com o rio Triunfo; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Esperança; desce por este até a sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto novo com o rio Cavalinho, na divisa com o município de Linhares.

##### 2) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina o limite com o município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até a sua cabeceira no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão, na divisa com o município de Aracruz.

##### 3) Com o Município de Aracruz:

Começa no ponto em que termina o limite com o município de Linhares; desce pelo córrego Vinte e Um de Abril até a sua foz no rio Ribeirão; sobe por este até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela cabeceira Comprida no rio Taquaruçu, no ponto em que está localizada a Usina Elétrica; segue por esse meridiano até a citada Usina Elétrica; continua pelo mesmo meridiano até encontrar o divisor de águas entre os rios Fundão e Piraquê-Mirim, na divisa com o município de Fundão.

##### 4) Com o Município de Fundão:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Aracruz; segue por esse divisor até o morro Harmonia; segue em linha reta até a

confluência dos rios Três Barras e Piabas; segue por este até o ponto fronteiro ao início da serra do Goiapabe-Açu, na divisa com o município de Santa Teresa.

5) Com o Município de Santa Teresa:

Começa onde termina o limite com o município de Fundão; segue em linha reta até a serra Óleo; segue por esta serra até a confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo na divisa com o município de Colatina.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Ibiraçu e Pendanga:

Começa na cachoeira Comprida; segue pelo divisor de águas entre os rios Taquaraçu e Cachoeira Comprida até atingir o divisor de águas entre as bacias dos rios Taquaraçu e Itapirã; segue por este último divisor até atingir o divisor de águas entre os rios Itapirã e Piraquê-Açu.

2) Entre os distritos de Ibiraçu e João Neiva:

Começa na divisa do município de Aracruz; segue pelo divisor de águas entre os rios Taquaraçu e Piraquê-Açu até encontrar o divisor de águas entre os rios Piraquê-Açu e Itapirã.

3) Entre os distritos de João Neiva e Pendanga:

Começa no ponto de encontro de divisor de águas entre os rios Taquaraçu e Itapirã, com o divisor de águas entre os rios Piraquê-Açu e Itapirã; segue por este último divisor de águas até a divisa com o município de Santa Teresa.

4) Entre os distritos de João Neiva e Acióli:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão no limite com os municípios de Linhares e Aracruz; segue pelo divisor de águas

entre os rios Ribeirão e Piraquê-Açu, por outro lado, e rios Cavalinho, Otelo e Pau Gigante, por outro lado, até a divisa com o município de Santa Teresa.

**LEI Nº 4076/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de João Neiva, desmembrado do Município de Ibiragu, com sede na atual Vila de João Neiva.

**Art. 2º** - O Município de João Neiva fica pertencendo à Comarca de Ibiragu.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

a) Com o Município de Ibiragu

Começa na divisa com o Município de Aracruz, no rio Piraquê-Açú; sobe por este até a ponte na Rodovia BR-101; segue por esta, no sentido Sul, até o divisor de águas entre as bacias dos rios Piraquê-Açú e Taquaruçú; segue por este divisor até a Estrada Municipal Taquaruçú-Santo Antônio; segue talvegue, margeando a citada estrada até o rio Piraquê-Açú; sobe por este até a foz do Córrego Belo; sobe por este até sua cabeceira (margeando estrada); segue no mesmo sentido pelo talvegue oposto até o rio Pau Gigante; sobe por este até sua cabeceira no divisor de águas entre este e o rio Ubás; segue por este divisor até o divisor de águas entre os rios Ubás e Nova Lombardia; segue por este até o primeiro afluente do Córrego Lampê; desce por este até sua foz no rio Nova Lombardia; sobe por este até encontrar a linha reta entre o ponto fronteiro (rio Piabas) à serra do Goiapaba-Açú e a serra do Óleo, na divisa com o Município de Santa Teresa.

b) Com o Município de Santa Teresa

Começa onde termina a divisa com o Município de Ibiragu; deste ponto segue até a serra do Óleo; segue por esta até



a confluência do Córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo, na divisa com o Município de Colatina.

c) Com o Município de Colatina:

Começa na confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo; segue em linha reta até a cabeceira do Córrego Esperança; desce por este até sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto Novo com o rio Cavalinho, na divisa com o Município de Linhares.

d) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão.

e) Com o Município de Aracruz:

Começa onde termina a divisa com o Município de Linhares; desce pelo córrego Vinte e Um de Abril até sua foz no rio Ribeirão; sobe por este até o ponto onde é interceptado pelo meridiano que passa na Cachoeira Comprida, no rio Taquaruçú; segue por este meridiano até o rio Piraquê-Açú, no limite intermunicipal com Ibirapu.

## II - Divisa Interdistrital

a) Entre os Distritos de João Neiva (Sede) e Acioli

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão, no limite com os Municípios de Linhares e Aracruz; segue pelo divisor de águas formado por um lado com os rios Ribeirão e Piraquê-Açú e por outro os rios Cavalinho e Pau Gigante, até o limite com o município de Ibirapu.

**Art. 4º** - A instalação do Município de João Neiva far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de João Neiva será administrado pelo Prefeito do Município de Ibiaraçu e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de João Neiva, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador do Estado no Exercício  
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**  
**LEI Nº 1315/87**

ALTERA PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MU  
NICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o perímetro urbano da Sede do Município de Ibira  
çu, que passará a ser a seguinte:

Partindo a trezentos metros da cabeça do viaduto da Estrada de Ferro Vitória a Minas, sentido sul, sobre a Rodovia Ibiracú a Aracruz, seguindo pela férrea até o viaduto da Rodovia BR-101, sentido Norte, na Fazenda Carlesso, seguindo daí em linha reta passando pela residência do Senhor Argeo Zanotti, indo até a ponte existente sobre o Rio Taquarassú, próximo àquela residên-  
cia, seguindo depois em linha reta até a residência do Sr. Cyro Peruchi, daí em linha reta até a ponte de concreto sobre o Rio Perobas, na BR-101, em frente a residência da família Di-  
leta, seguindo pelo eixo da Rodovia BR-101, até um bueiro do D.N.E.R., próximo à curva mais acentuada, daí seguindo em linha reta até a lagoa Campagnaro, no vale que fica atrás do Bairro Campagnaro, seguindo depois em linha reta até a residên-  
cia de herdeiros de Altamiro Gratz, seguindo finalmente em linha reta, até encontrar o ponto de partida na linha férrea da C.V.R.D.

**Art. 2º** - Os proprietários dos terrenos beneficiados, com a presente Lei, poderão regularizar sua situação perante o INCRA e IBDF, ficando a Prefeitura autorizada a fornecer cópia da presente Lei, sem ônus para as partes interessadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.016, de 02 de julho de 1980, que delimitou o Perímetro Urbano da sede do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiráçu, em 18 de agosto de 1987.

JAUBER DÓRIO PIGNATON  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, em 18 de agosto de 1987.

MILTON DE ARAUJO  
Secretário Mun. Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**  
**LEI Nº 1327/87**

CRIA E DELIMITA PERÍMETRO URBANO DO  
DISTRITO DE PENDANGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado e delimitado o Perímetro Urbano do Distrito de Pendanga, Município de Ibiráçu, Estado do Espírito Santo, na forma abaixo indicada:

"O Perímetro Urbano do Distrito de Pendanga, compreenderá o trecho partindo da ponte de concreto armado sobre o Rio Itapirá, sentido sul de Pendanga, na Rodovia BR-101, seguindo por esta até encontrar a Ponte de concreto armado sobre o Córrego das Freiras, sentido norte de Pendanga, na propriedade da família Matiuzzi, ficando urbanizados uma faixa de 300 (trezentos) metros de cada lado na Rodovia BR-101, tomando-se por base para este fim, o eixo central da referida Rodovia".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiráçu, em 15 de outubro de 1987.

JAUBER DÓRIO PIGNATON  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, em 15 de outubro de 1987.

MILTON DE ARAUJO  
Secretário Mun. Administração

LEI DE ÁREA ESPECIAL

---

**LEI Nº 1158/85**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU 30/04/85

Cria Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criada a Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM", na área rural com 90 (noventa) hectares, pertencente à Comunidade Budista Soto Zenshu, localizada próxima ao povoado de Pedro Palácios, Distrito de Pendanga, neste Município, área esta registrada no Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício de Ibiracú, sob nº 1537, no livro 2-C, em 28/07/77.
- Art. 2º** - A Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM", é uma área de propriedade privada, de domínio público municipal, dentro dos limites estabelecidos pelo Plano de Manejo de que trata o art. 4º dessa Lei.
- Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiracú autorizada a assinar convênio com a Comunidade Budista Soto Zenshu para criação da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM".
- Art. 4º** - A Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM" será regida pelo Plano de Manejo, executado pelo Mosteiro Zen Morro da Vargem, de conformidade com o Convênio a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Ibiracú e a Comunidade Budista Soto Zenshu



para criação da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM", Convênio e Plano de Manejo estes apensos por cópias a esta Lei.

**Art. 5º** - O órgão responsável pela administração da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM", será a comissão de gerenciamento, a ser nomeada por Portaria pelo Prefeito Municipal de Ibiracú, constituída por um elemento do Mosteiro Zen Morro da Vargem e outro elemento de escolha do prefeito Municipal de Ibiracú. A constituição desta comissão de gerenciamento está detalhada no convênio de criação da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM". Esta comissão de gerenciamento irá gerir os recursos advindos do convênio de criação da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM".

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de dotação orçamentária dentro do Orçamento Programa do Município, específicas para a Comissão de gerenciamento da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM", dotações orçamentárias estas destinadas à execução das estratégias da Comissão de gerenciamento para atingir os objetivos prioritários da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM".

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, em 30 de abril de 1985.

JAUBER DÓRIO PIGNATON  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, em 30 de abril de 1985.

NILTON DE ARAÚJO  
Secret.Mun.Administração

**IBITIRAMA**

LEI DE CRIAÇÃO

---

**LEI Nº 4161 /88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Ibitirama, desmembrado do Município  
de Alegre, com sede na atual Vila de Ibitirama.

**Art. 2º** - O Município de Ibitirama fica pertencendo à Comarca de Alegre.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna:

Começa no limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do  
Caparaó, próximo ao Pico da Bandeira; segue essa serra até encontrar o di  
visor de águas da margem esquerda do córrego Pedra Rocha; segue por esse  
até encontrar a Cachoeira de Santa Clara, no rio Santa Clara, acima da  
confluência desse com o rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas  
entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a Serra do Desen  
gano, no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direto; segue por  
essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdi  
ção; segue pelo divisor de águas entre os citados ribeirões até o ponto  
mais alto na cabeceira do ribeirão São Domingos, onde começa a divisa com  
o município de Muniz Freire.

Com o Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor  
de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até encontrar as cabe  
ceiras dos córregos do Tamanco e Novo, onde começa a divisa como o municí  
pio de Alegre.

Com o Município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o Município de Muniz freire no divisor de águas dos córregos Tamanco e Novo; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego da Passagem; desce por essa até sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por esse até a fóz do córrego Barra Mansa; sobe por esse até sua cabeceira: segue pelo divisor de águas formado por um lado ribeirão Boa Vista e pelo outro o rio Braço Norte Direito até a cabeceira do córrego Areia Branca; desce por esse até a sua foz no rio Braço Norte Direito; desce por esse até a fóz do córrego Graminha, sobe por esse até a foz do córrego Jorcelino (Pratinha); sobe por esse até a foz do córrego do Varjão; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o Município de Guaçuí.

Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Braço Norte Direito e pelo outro o rio Veado; segue por esse divisor de águas até encontrar a cabeceira do córrego Duas Bocas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço.

Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa onde termina a divisa com o Município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Veado até a cabeceira do rio Veado na divisa com o Município de Dores do Rio Preto.

Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Preto, na serra do Caparaó até encontrar a divisa interestadual Espírito Santo e Minas gerais.

## II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta

Começa na divisa com o Município de Iúna, na cabeceira do córrego Santo Antônio: desce por esse até sua foz no rio Braço Direito; desce por esse até a foz do ribeirão Santa Marta; sobe por esse até a foz do córrego São Pedro; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Ibitirama far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Ibitirama será administrado pelo Prefeito do Município de Alegre e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Ibitirama, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decretot-Lei nº 1.216, 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrato.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4.161, de 15.09.88, publicada no D.O de 21.09.88.

No Art. 3º -

Onde se Lê: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito;

Leia-se: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito.

Onde se Lê: Com o Município de Alegre

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Leia-se: Com o Município de Alegre:

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Onde se Lê: II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta.

... desce por esse até sua foz no rio Braço Direito;

Lei-se: II - Divisas Interdistritais:

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta .

... desce por esse até sua foz no rio Braço Norte Direito;



**LEI Nº 2340/68**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Alegre, o Distrito Santa Martha, o qual compreenderá a área que terá os seguintes limites: do Ribeirão São Pedro, desaguando no Ribeirão Santa Martha e este desaguando no Rio Norte; o Rio Norte, subindo até a confluência do Ribeirão Santo Antônio, Joaquim Hildebrand, seguindo por este até Melito Venâncio, e este até a divisa do Município de Iúna, ficando as outras divisas com o Município de Guaçuí e o Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Assuntos da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 19 de junho de 1968.

CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO

PAULO AUGUSTO COSTA ALVES

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 1968.

ZELY CALMON VAZ

Chefe da Seção de Encargos Gerais

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ALEGRE

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Iúna:

Começa no Pico da Bandeira, ponto culminante do Brasil; segue pela Serra do Caparaõ até encontrar o divisor de águas dos córregos Pedra Roxa e Baver; segue por esse divisor até encontrar a Cachoeira de Santa Clara no rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas dos córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a serra do Desengano, divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito; segue por essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdição; segue pelo divisor de águas dos ribeirões São Francisco, Perdição e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo, por outro lado, até encontrar o seu ponto mais alto, na divisa com o município de Muniz Freire.

2) Com o município de Muniz Freire:

Começa no ponto mais alto do divisor de águas entre os ribeirões São Francisco, Perdição e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo, por outro lado, onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Francisco e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo e rio Braço Norte Esquerdo, por outro lado, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos; segue por este divisor até a confluência dos ribeirões São Domingos e Boa Vista; desce pelo ribeirão Boa Vista, até a sua foz no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até confrontar o divisor de águas da margem direita do ribeirão Lambari; segue pela linha de cumeadas desse divisor, denominado serra do Lambari, até o ponto de encontro com divisor de águas, entre as bacias dos rios Braço Norte Esquerdo e Castelo, denominado serra Estrela do Norte, na divisa com o município de Castelo.

3) Com o município de Castelo:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Muniz Freire; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo até o ponto de encontro com o divisor de águas entre o córrego Barra Alegre e o rio Estrela do Norte na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim.

4) Com o município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Castelo; segue pelo divisor de águas das cabeceiras do córrego Barra Alegre até encontrar a cabeceira do ribeirão Floresta; segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Floresta até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Monte Cristo e o rio Itapemirim, na divisa com o município de Jerônimo Monteiro.

5) Com o município de Jerônimo Monteiro:

Começa onde termina a divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos ribeirões São Bartolomeu e Vala do Souza, denominado serra do Cristo; segue em linha reta até a pedra Cava Roxa; segue em linha reta, até a confluência dos córregos Serra Grande e Panamã até a cabeceira do córrego Varjão; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Bartolomeu e Vala do Souza, denominado serra do Panamã, até encontrar a divisa de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, na divisa com o município de Mimoso do Sul.

6) Com o município de Mimoso do Sul:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Jerônimo Monteiro; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana até encontrar o divisor de águas entre as bacias do ribeirão Barra Alegre e rio Calçado, na divisa com o município de São José do Calçado.

7) Com o município de São José do Calçado:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, no ponto em que termina a divisa com o município de Mimoso do Sul; segue por esse divisor, denominado serra das Cangalhas, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Calçado e Veado, na divisa com o município de Guaçuí.

8) Com o município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o município de São José do Calçado; segue pelo divisor de águas, entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego Duas Bocas, afluente do rio do Veado, na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

9) Com o município de Divino de São Lourenço:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, até o Pico da Bandeira, na divisa com o município de Iúna.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Alegre e Ibitirama:

Começa nas cabeceiras do córrego Fumaça; desce por este a sua foz no córrego Graminha; desce por este córrego até a sua foz no rio Braço Norte Direito.

2) Entre os Distritos de Alegre e Araraí:

Começa na foz do córrego Graminha no rio Braço Direito; desce por este até a foz do córrego Mimoso,

## 3) Entre os Distritos de Alegre e São João do Norte:

Começa na foz do córrego Mimoso no rio Braço Norte Direito; desce por este até a sua confluência com o rio Braço Norte Esquerdo.

## 4) Entre os Distritos de Alegre e Santa Angélica:

Começa na confluência dos rios Braço Norte Direito e Braço Norte Esquerdo; desce pelo rio Itapemirim até a foz do córrego Dionísio.

## 5) Entre os Distritos de Alegre e Rive:

Começa na foz do córrego Dionísio; sobe por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre os córregos Biquinha e Brisa, até à cabeceira deste último; segue em linha reta até a foz do córrego Muquisinho no rio Alegre; segue pelo córrego Muquisinho até às suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre os córregos Granada e Horizonte, até encontrar as cabeceiras deste último; segue em linha reta até encontrar a foz do córrego Varjão no ribeirão São Bartolomeu, sobe pelo córrego Varjão até as suas cabeceiras.

## 6) Entre os Distritos de Alegre e Café:

Começa nos limites com o município de Mimoso do Sul; segue pela serra do Horizonte, que divide as águas dos ribeirões São Bartolomeu e Café, até às cabeceiras do córrego São Lourenço; desce por este até a sua foz no ribeirão Café; sobe por este até a foz do ribeirão do Centro; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão do Centro até as cabeceiras do córrego Roncador (Afluente do ribeirão Jerusalém).

## 7) Entre os Distritos de Alegre e Celina:

Começa nas cabeceiras do córrego Roncador; desce por este até a sua foz no ribeirão Jerusalém; desce por este até a foz do ribeirão Cacu; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão Cacu, até encontrar o limite com o município de Guaçu.

8) Entre os Distritos de Araraí e Ibitirama:

Começa na foz do córrego Graminha pelo rio Braço Norte Direito; sobe por este até a foz do córrego Areia Branca; sobe por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Braço Norte Direito e o ribeirão Boa Vista até as cabeceiras do córrego Barra Mansa; desce por este até a sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por este ribeirão até a foz do córrego Passagem; sobe por este até suas cabeceiras.

9) Entre os Distritos de Santa Angélica e Rive:

Começa nas nascentes do ribeirão Monte Cristo; segue pela serra do Pombal, que divide as águas entre os ribeirões Santo Antônio e Monte Cristo até encontrar as nascentes do córrego Morro Azul; desce por divisor de águas até atingir o córrego Santo Antônio, na foz do córrego Engenho da Serra; sobe pelo divisor de águas da margem esquerda deste último até o pico do Pombal; segue em linha reta até o pico Caçaíba; segue em linha reta até a foz do córrego Dionísio no rio Itapemirim.

10) Entre os Distritos de Rive e Anutiba:

Começa na serra do Pombal, nas cabeceiras do ribeirão Monte Cristo; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Lambari e Monte Cristo, até o pico Monte Cristo, na Serra Estrela do Norte.

11) Entre os Distritos de Café e Celina:

Começa na cabeceira do córrego Roncador; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Jerusalém e do Centro até encontrar o limite com o município de Guaçuí.

12) Entre os Distritos de Araraí e São João do Norte:

Começa no rio Braço Norte Esquerdo, na foz do córrego da Onça; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas das cabe

ceiras do ribeirão São Lourenço até encontrar o divisor de águas dos rios Braço Norte Esquerdo e Braço Norte Direito; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego Mimoso; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Direito.

13) Entre os Distritos de São João do Norte e Anutiba:

Começa na divisa com o município de Muniz Freire, no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até a foz do córrego Bom-Fim.

14) Entre os Distritos de São João do Norte e Santa Angélica:

Começa na foz do córrego Bom Fim no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até a sua confluência com o rio Braço Norte Direito.

15) Entre os Distritos de Santa Angélica e Anutiba:

Começa no rio Braço Norte Esquerdo, na foz do córrego Bom-Fim; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão Lambari até encontrar a serra do Pombal, na cabeceira do ribeirão Monte Cristo.

16) Entre os Distritos de Ibitirama e Santa Marta:

Começa na divisa com o município de Guaçuí na cabeceira do ribeirão Santa Marta; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Direi to; sobe por este até a foz do córrego Santa Marta Mirim; sobe por este até a sua cabeceira, no divisor de águas entre o rio Braço Norte Direito e o ribeirão Boa Vista; segue por este divisor até encontrar a divisa do município de Muniz Freire.



LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**LEI Nº 052/91**

APROVA PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Perímetro Urbano da sede do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, ficando com uma área total de 2.727.302,00 ms<sup>2</sup>., sendo 1.272.534,00 ms<sup>2</sup>. situados à margem direita do Rio Norte e 1.454.768,00 ms<sup>2</sup>. situados à margem esquerda do Rio Norte conforme planta anexa.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 09 de Janeiro de 1991.

GERALDO GOMES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

LEI DE ÁREA ESPECIAL

---

**DECRETO Nº 50646/61**

PUBLICADO NO D.O. DA UNIÃO DE 24/05/61

Cria o Parque Nacional do Caparaó  
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item 1, da Constituição Federal e,

Considerando que o art. 175 da Constituição coloca, sob a proteção e cuidados especiais do Poder Público, as obras, monumentos e documentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais de particular beleza;

Considerando que, entre os lugares excepcionalmente dotados pela natureza, ocupa posição de destaque a Serra do Caparaó, ao lado do Pico da Bandeira, na divisa dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais;

Considerando que incumbe ao Poder Público, em face do dispositivo citado, resguardar as belezas naturais dessa região;

Considerando, finalmente, o que dispõe os arts. 5º alínea c, 9º e seus parágrafos, 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado, na região da Serra do Caparaó, ao lado do Pico da Bandeira, na divisa dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, o Parque Nacional do Caparaó, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

- Art. 2º** - A área definitiva do Parque fixada depois do indispensável estudo e reconhecimento da região, a ser realizado sob a orientação e fiscalização do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.
- Art. 3º** - As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais da área a ser demarcada ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal, baixado com o Decreto número 23.793, de 23 de janeiro de 1934.
- Art. 4º** - Fica o Ministério da Agricultura através do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimento com os Governos dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, com as Prefeituras interessadas e com os proprietários particulares de terras nas Regiões a serem abrangidas pelo Parque, para o fim especial de promover doações, bem como efetuar as desapropriações que se fizerem necessárias à sua instalação.
- Art. 5º** - A administração do Parque e as demais atividades a ele afetas serão exercidas para funcionários do Ministério da Agricultura, designados por esse fim.
- Art. 6º** - O Ministério da Agricultura baixará, oportunamente, um Regulamento para o Parque Nacional do Caparaó, dispondo sobre a sua organização e funcionamento e disciplinando entrada e permanência de turistas e excursionistas, mediante taxas módicas do acesso e permanência.
- Art. 7º** - A renda arrecadada pela administração do Parque, será recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.
- Art. 8º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Romero Costa

Oscar Pedroso Horta

Clemente Mariani

**DECRETO Nº 2791-E/84**

PUBLICADO NO D.O. DE 25/08/84

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, necessária à implantação do Parque Estadual da "Cachoeira da Fumaça", no Distrito de Ibitirama - Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com 24,2ha (vinte e quatro hectares e dois ares), destinada à implantação do Parque Estadual da "Cachoeira da Fumaça".

**Art. 2º** - A área referida no artigo anterior, é pertencente a Marcos Penedo, situada no lugar denominado "Cachoeira da Fumaça", distrito de Ibitirama, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Alegre sob o nº R-1-4225, Livro 2U fls 116 em 26/07/84, con

frontando-se por seus diversos lados com José Valadão, Luiz Pires de Andrade, Alberto Dufrayer, Manoel Cardoso, Rio Norte e quem mais de direito, cadastrada no INCRA sob o nº 507016018392 em 22.09.72.

**Art. 3º** - A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes sobre a área referida no artigo anterior.

**Art. 4º** - A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida pelo Governador do Estado alegando urgência nos termos do Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 de agosto de 1984, 163º da Independência, 96º da República e 450º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

GERSON CAMATA  
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Agricultura



**DECRETO Nº 2953-E/85**  
**PALÁCIO ANCHIETA, 17/04/85**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação uma área de terra, necessária à implantação do Parque Estadual da "Cachoeira da Fumaça", no Distrito de Ibitirama - Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com 24.20ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), destinada à implantação do Parque Estadual da "Cachoeira da Fumaça".
- Art. 2º** - A área referida no artigo anterior, é pertencente a Marcos Penedo, situada no lugar denominado "Cachoeira da Fumaça", distrito de Ibitirama, município de Alegre, Estado do Espírito Santo, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Alegre sob o nº R-1-4225, Livro 2U fls. 116 em 26.07.84, confrontando-se por seus diversos lados com José Valadão, Luiz Pires de Andrade, Alberto Dufrayer, Manoel Cardoso, Rio Norte e quem mais de direito, cadastrada no INCRA sob o nº 507016018392 em 22.09.72.

**Art. 3º** - A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes sobre a área referida no artigo anterior.

**Art. 4º** - A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida pelo Instituto Estadual de Terras e Cartografia (ITC), que poderá alegar urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de abril de 1985; 164º da Independência; 97º da República e 451º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ MORAES

Governador do Estado em Exercício

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura

ICONHA

LEI DE CRIAÇÃO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**DECRETO Nº 57/1890**

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já compreenda a criação de Novos Municípios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municípios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitórias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Município de Cariacica, sede Villa de Cariacica outr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Município de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa outr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Município do Alto Guandú, constituído das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, outr'ora Alto Guandú.

**Município de Piuma**, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, outr'ora Freguesia de Piuma.

Município de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, outr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Município de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, outr'ora sede da Freguesia.

Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espírito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espírito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espírito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

**LEI Nº 1428/24****DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO MUNICÍPIO  
DE PIUMA.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 39 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

**Art. único** - Passa a ter a denominação de município de Iconha o actual município de Piuma, cuja séde é a Villa de Iconha.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 3 de Julho de 1924. - Florentino Avidos. - José Antonio Lopes Ribeiro.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior, em 3 de Julho de 1921. - Clovis Nunes Pereira, Director do Expediente.



**LEI Nº 1893/63**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente Lei sob nº 75, resolve enviá-la a S.Exa. o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica criado, no Município de Iconha, o Distrito de Duas Barras, com sede no Povoado de igual nome, que fica elevado a categoria de Vila.
- Art. 2º** - O distrito ora criado terá a área desmembrada do Distrito da Sede de Iconha, conforme Resolução nº 321, da Câmara Municipal, de 6 de maio, encaminhada à Assembléia Legislativa.
- Art. 3º** - As divisas do Distrito de Duas Barras, com o Distrito da Sede, serão as que determinou a referida Resolução de 6 de maio de 1963, com linhas por divisores de águas, rios ou córregos, de modo que as localidades de São Caetano, Palmeiras, Santo Antônio, Lagoa Verde, Rio Mineiro, Córrego do Norte, Córrego Canudo Jacarandá, Serra Feia, Nova Esperança, Inhauma, Mundo Novo, Bom Jardim, Córrego da Areia, São José, Retiro e Monte Alegre fiquem integradas no novo distrito.
- Art. 4º** - As divisas do Distrito de Duas Barras com os Municípios de Rio Novo do Sul, Alfredo Chaves e Anchieta serão as que constam da lei de divisão administrativa ou as que vierem a ser determinadas na próxima lei a ser elaborada no corrente ano (milésimo três).

**Art. 5º** - O distrito ora criado, com a sede na Vila de Duas Barras, terá sua área delimitada de acordo com o art. 3º da Resolução da Câmara, para os efeitos ali previstos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 19 de novembro de 1963.

O Governador do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a ASsembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça do Estado.

LEI DE LIMITE

---

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ICONHA

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Alfredo Chaves:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Iconha, no ponto em que nasce o contraforte que divide as águas do córrego Palmeiras (afluente do rio Iconha) das do rio Iconha; segue pelo divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha até a lagoa de águas Verdes, na divisa com o município de Anchieta.

2) Com o Município de Anchieta:

Começa onde termina a divisa com o município de Alfredo Chaves; segue pelo divisor entre os rios Benevente e Iconha até atingir as cabeceiras do rio Iriri, na divisa com o município de Piúma.

3) Com o Município de Piúma:

Começa onde termina a divisa com o município de Anchieta; segue por uma linha reta, determinada pela cabeceira do rio Iriri e pela confluência dos rios Itabapoana e Iconha até encontrar o meridiano que passa pela foz do canal do Pinto no rio Novo; no cruzamento dessas linhas atinge a divisa com o município de Rio Novo do Sul.

4) Com o Município de Rio Novo do Sul:

Começa onde termina a divisa com o município de Piúma; segue por um meridiano até encontrar o rio Itabapoana; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Iconha e Novo até a cabeceira do córrego Monte Alegre; desce por este até a sua foz no rio Iconha; segue pelo divisor de águas entre o rio Iconha e seu afluente córrego Palmira, até encontrar o divisor de águas entre os rios Iconha e Benevente na divisa com o município de Alfredo Chaves.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

### 1) Entre os distritos de Iconha e Duas Barras:

Segue por divisores de águas, rios ou córregos de modo que as localidades, São Caetano, Palmeiras, Santo Antonio, Lagoa Verde, Rio Pinheiro, Córrego do Norte, Córrego Canudo, Jacarandã, Serra Feia, Nova Esperança, Inhauma, Mundo Novo, Bom Jardim, Córrego da Areia, São José, Retiro e Monte Alegre fiquem pertencendo ao distrito de Duas Barras.

LEI DE PERÍMETRO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**LEI Nº 754/89**

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ICONHA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A delimitação do perímetro urbano da cidade de Iconha tem como ponto inicial e final o bueiro do córrego Solidão, na BR-101. Deste ponto, descendo o córrego Solidão, lado direito, até a sua foz, no córrego Jaracatiá. Subindo no córrego Jaracatiá, lado direito, até os limites do bairro Ilha do Côco, com a propriedade rural de Manoel Biancardi (exclusive). Deste ponto, contornando a área urbana do bairro, passando pela Escola "Marcelino Biancardi" (inclusive), e limite com a propriedade rural de Zelino Donatelli (exclusive), até o córrego Jaracatiá, descendo pelo lado direito deste córrego, até a sua foz, no rio Iconha. Daí, seguindo pelos limites das propriedades rurais de José Cupertino de Paula Beiriz, Wilton Serrão, herdeiros de João Mendes e terreno da Serraria "Bom Destino" (exclusives), contornando o loteamento da várzea, até o bueiro existente na BR-101, na subida do morro do Paraíso. Daí, por seu contorno, e nos limites com a propriedade rural de Heitor Laiber (exclusive), até atingir a uma faixa de 200 (duzentos) metros, da rua Santa Luzia. Obedecendo esta medida, segue no sentido de Mesa Grande, passando pelos terrenos de Adalgizo Pereira, Arildo Paulino e José Maurício Caprini, até atingir o córrego sem denominação, existente no terreno deste último.

Descendo por este córrego, lado direito, até a sua foz, no rio Iconha, e subindo este rio, pelo lado direito, até a ponte de

Mesa Grande, próximo ao Matadouro Público. Deste ponto, em rumo certo, até atingir uma faixa de 200 (duzentos) metros da rodovia para Bom Destino, na propriedade rural de José Maurício Caprini. Obedecendo esta medida, segue na direção da cidade, passando pelas propriedades rurais de Waldemiro Freitas e João Paganini, até os limites do Loteamento "Jardim Jandira". Contornando o aludido Loteamento (inclusive), pelos limites com as propriedades rurais de João Paganini, herdeiros de José de Paula Beiriz Filho e Aldite Donatelli (exclusive), até atingir uma faixa de 200 (duzentos) metros da rodovia BR-101. Obedecendo, também, esta medida, segue rumo a Vitória, contornando o bairro Ilha das Flores (inclusive), pelos limites com as propriedades rurais de José Linhares e herdeiros de Antônio Biancardi (exclusive), até o córrego Solidão, descendo por este córrego, pelo lado direito, até o bueiro na BR-101, ponto inicial.

**Art. 2º** - As faixas não urbanizadas, existentes no perímetro delimitado no artigo anterior, foram previstas para expansão urbana, não estando sujeitas às obrigações fiscais e/ou direitos que são peculiares à zona urbana, até que se urbanizem.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 745, de 06 de abril de 1989.

Iconha, ES, 06 de setembro de 1989.

ALOYSIO JACQUES SOARES  
Prefeito Municipal